

Prezado Segurado DUOLIFE PLATAFORMA DE NEGÓCIOS LTDA

Anexo Apólice Digital da KOVR SEGURADORA S.A. Este documento foi emitido conforme os mais rígidos critérios e padrões de segurança em autenticação e certificação digital, em atendimento à legislação em vigor.

Além da comprovada segurança, a Apólice Digital possui validade jurídica e traz diversos outros benefícios, tais como agilidade no processo e maior economia, bem como evita problemas com falsificações e extravios de documentos. Ainda, a emissão da Apólice Digital insere o Seguro em um cenário mundial de alta tecnologia e de Responsabilidade Social.

KOVR SEGURADORA S.A

TÍTULO: APÓLICE SEGURO E&O Nº 1007800004009 - ENDOSSO 000000
Documento eletrônico digitalmente assinado por:

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários(as):

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/MPV/Antigas_2001/2200-2.htm

Nº Apólice: 1007800004009 - ENDOSSO 000000
Controle Interno: 36055526
Data da publicação:
Publicado por: Seguradora KOVR SEGURADORA S.A



Assinado digitalmente por
Thiago Moura



Assinado digitalmente por
Eduardo Viegas



Apólice Nº 1007800004009
Endosso Nº 000000
Proposta Nº 46
Data de Emissão: 23/01/2026
Processo Susep: 15414.672822/2025-6 Código Susep da seguradora: 6921
Ramo: 78 - RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL E

RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL- RCP
ESPECIFICAÇÕES DA APÓLICE

DADOS DO SEGURADO:

Nome	DUOLIFE PLATAFORMA DE NEGÓCIOS LTDA			
CNPJ:	00.698.913/0001-23			
Endereço	Rua Felipe Schmidt, 390			
CEP	88010001	Bairro Centro	Cidade Florianópolis	UF SC

DADOS DO CORRETOR:

Nome	NETFORLIFE TECNOLOGIA EM GESTAO E CORR	Susep Nº	202018702	
CNPJ	07.351.909/0001-33			
Endereço	Rua Felipe Schmidt, 390 ANDAR 10 SALA 1010			
CEP	88010001	Bairro Centro	Cidade Florianópolis	UF SC

DADOS DO OBJETO:

A cobertura desta Apólice é limitada às quantias pelas quais o Segurado vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, resultante de Reclamações de Terceiros, feitas pela primeira vez contra o Segurado durante o Período de Vigência da Apólice ou durante o Período Adicional de Reclamações (Prazo Complementar ou ainda no Prazo Suplementar, se expressamente contratado), resultante da Prática de um Ato Danoso, exclusivamente decorrente da conduta profissional do Segurado, ocorridos durante a Vigência da Apólice ou durante o Período de Retroatividade quando contratualmente previsto.

Durante o período de Vigência desta Apólice, o Tomador do Seguro e/ou Segurado deverá notificar a Seguradora sobre a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam originar uma Reclamação.

Este seguro tem como objeto a atividade: Advocacia (pessoa física).

TERMOS E CONDIÇÕES:

Âmbito de Cobertura	Cobertura de âmbito Nacional			
Vigência da Apólice	Data de Início: às 24h00 do dia:	01/12/2025	Data de Vencimento: às 24h00 do dia:	01/12/2027
Vigência do Endosso				

Cossegurador		CNPJ
Endereço		

Terceiro

Retroatividade da Cobertura | A partir da primeira apólice contratada, sem interrupção de vigência, para fatos desconhecidos.

Distribuição de Cosseguro

Seguradora	C.N.P.J	Participação	Nº Susep
------------	---------	--------------	----------

Período Adicional de Reclamação

Prazo Complementar	1 Ano
--------------------	-------

Prazo Suplementar	A Contratar.
-------------------	--------------

Prêmio	Adicional de Fracionamento	Custo Emissão	IOF	Prêmio Total
R\$ 11.540,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 851,72	R\$ 12.392,64
Forma de pagamento	Data 1ª parcela	Valor 1ª parcela	Valor demais parcelas	Qtde. Parcelas
FICHA DE COMPENSA	15/02/2026	R\$ 2.065,44	R\$ 2.065,44	6

COBERTURAS:

Limite Máximo de Garantia	R\$ 10.000.000,00		
Coberturas:	Valor I.S.	Prêmio	Franquias
Cobertura Basica	R\$ 9.000.000,00	R\$ 8.886,49	Participação mínima de R\$ 3.000,00
Atos Desonestos de Empregados	R\$ 9.000.000,00	R\$ 115,41	Participação mínima de R\$ 3.000,00
Custos de Comparecimento ao Tribunal	R\$ 9.000.000,00	R\$ 115,41	Participação mínima de R\$ 3.000,00
Devolução de Honorários Retidos	R\$ 9.000.000,00	R\$ 115,41	Participação mínima de R\$ 3.000,00
Despesas de Publicidade	R\$ 9.000.000,00	R\$ 115,41	Participação mínima de R\$ 3.000,00
Despesas Emergenciais	R\$ 9.000.000,00	R\$ 115,41	Participação mínima de R\$ 3.000,00
Difamação, Calúnia e Injúria	R\$ 9.000.000,00	R\$ 115,41	Participação mínima de R\$ 3.000,00
Condição Especial - Advogados	R\$ 9.000.000,00	R\$ 115,41	Participação mínima de R\$ 3.000,00
Novas Subsidiárias e/ou Controladas	R\$ 9.000.000,00	R\$ 115,41	Participação mínima de R\$ 3.000,00
Multas Aplicadas à Terceiros	R\$ 9.000.000,00	R\$ 115,41	Participação mínima de R\$ 3.000,00
Danos Corporais	R\$ 9.000.000,00	R\$ 115,41	Participação mínima de R\$ 3.000,00
Danos Materiais	R\$ 9.000.000,00	R\$ 115,41	Participação mínima de R\$ 3.000,00
Danos Morais	R\$ 9.000.000,00	R\$ 115,41	Participação mínima de R\$ 3.000,00
Extravio, Roubo e Furto de Documentos	R\$ 9.000.000,00	R\$ 115,41	Participação mínima de R\$ 3.000,00
Joint venture Associações comerciais Consórcio	R\$ 9.000.000,00	R\$ 115,41	Participação mínima de R\$ 3.000,00
Lucros Cessantes	R\$ 9.000.000,00	R\$ 115,41	Participação mínima de R\$ 3.000,00



Apólice N° 1007800004009
Endosso N° 000000
Proposta N° 46
Data de Emissão: 23/01/2026
Processo Susep: 15414.672822/2025-6 Código Susep da seguradora: 6921
Ramo: 78 - RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL E

Quebra de Sigilo Profissional	R\$ 9.000.000,00	R\$ 115,41	Participação mínima de R\$ 3.000,00
Subcontratados e Terceiros Advogados Correspondentes	R\$ 9.000.000,00	R\$ 115,41	Participação mínima de R\$ 3.000,00
Extensão de Cobertura MEI E EIRELLI	R\$ 9.000.000,00	R\$ 115,41	Participação mínima de R\$ 3.000,00
Investigação formal	R\$ 9.000.000,00	R\$ 115,41	Participação mínima de R\$ 3.000,00
Honorários Retidos	R\$ 9.000.000,00	R\$ 115,41	Participação mínima de R\$ 3.000,00
Lesão de Propriedade Intelectual, Patentes e Licenças de Softwares	R\$ 9.000.000,00	R\$ 115,41	Participação mínima de R\$ 3.000,00

COBERTURAS:

Coberturas:	Valor I.S.	Prêmio	Franquias
Custos de Defesa ao Segurado	R\$ 900.000,00	R\$ 115,41	Zero.
Despesas de Contenção e Salvamento	R\$ 100.000,00	R\$ 115,41	Não se aplica

Apólice N° 1007800004009
Endosso N° 000000
Proposta N° 46
Data de Emissão: 23/01/2026
Processo Susep: 15414.672822/2025-6 Código Susep da seguradora: 6921
Ramo: 78 - RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL E

Em atendimento à Lei 12.741/12

Informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre (os prêmios de seguros/as contribuições a planos de caráter previdenciário/os pagamentos destinados a planos de capitalização), deduzidos do estabelecido em legislação específica. Além do PIS/COFINS, temos também o IOF no que diz respeito aos demais ramos, não garantia

Apólice com Retroatividade, conforme descrito nesta Especificação da Apólice.

Todos os termos que aparecem em **negrito** nesta Especificação são definidos nas Condições Contratuais anexas, que constituem parte integrante e inseparável desta Ápolice para todos os fins de direito.

"SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros."

Telefone SUSEP: 0800-021-8484

Link: www.susep.gov.br

O registro deste plano na Susep não implica por parte da autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral do seu Corretor no site da SUSEP (www.susep.gov.br), por meio do seu registro SUSEP, nome completo e C.N.P.J ou C.P.F do mesmo.

Apólice N° 1007800004009
Endosso N° 000000
Proposta N° 46
Data de Emissão: 23/01/2026
Processo Susep: 15414.672822/2025-6 Código Susep da seguradora: 6921
Ramo: 78 - RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL E

ANEXO**SEGURADO: DUOLIFE PLATAFORMA DE NEGÓCIOS LTDA**

LMG- R\$ 10.000.000,00 no Agregado,

Limite individual por Segurado: Conforme Cotação

R\$ 100.000,00
R\$ 300.000,00
R\$ 500.000,00
R\$ 1.000.000,00
R\$ 1.500.000,00
R\$ 2.000.000,00
R\$ 3.000.000,00

Prêmios Net: Prêmios conforme cotação, estipulado para cada LMI

Retroatividade: A partir da primeira apólice contratada, sem interrupção de vigência, para fatos desconhecidos, (Conforme listagem enviada).

Divisão das Coberturas: Conforme a cotação

EXTENSÃO DE COBERTURA MEI, EIRELLI e SOCIEDADE UNIPESSOAL

Esta cobertura tem como objetivo, dentro do limite máximo individual determinado da apólice, não excedendo o limite máximo de garantia contratado, assegurar: extensão da cobertura para a pessoa jurídica correlacionada ao Segurado (Pessoa Física), sendo MEI, EIRELLI E SOCIEDADE UNIPESSOAL para reclamações auferidas por Terceiros decorrentes da falha, erro ou omissão no exercício de sua atividade profissional que recaia sobre a Pessoa Jurídica, desde que: Tal Reclamação esteja relacionada exclusivamente às atividades profissionais do Segurado; Tais atividades estejam expressamente compreendidas nas especialidades informadas na Especificação da Apólice; e Seja respeitada a definição de Pessoa Jurídica do Segurado, conforme descrito nesta cláusula. Para os fins específicos desta disposição, passa a vigorar acrescida da seguinte definição: **PESSOA JURÍDICA DO SEGURADO: É a microempreendedor individual (MEI) ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELLI) OU (SOCIEDADE UNIPESSOAL) em relação à qual o Segurado figure na condição de único profissional e titular, conforme informado no Questionário de Avaliação de Riscos da Seguradora.**

Apólice Nº 1007800004009
Endosso Nº 000000
Proposta Nº 46
Data de Emissão: 23/01/2026
Processo Susep: 15414.672822/2025-6 Código Susep da seguradora: 6921
Ramo: 78 - RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL E

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: DUOLIFE PLATAFORMA DE NEGÓCIOS LTDA

CONDIÇÕES GERAIS

Seguro de Responsabilidade Civil Profissional - E&O
Processo Susep: 15414.672822/2025-69

Caro Segurado(a),
Obrigado por escolher a Kovr Seguradora S.A.
Você acaba de adquirir um produto desenvolvido para atender as suas necessidades e te apoiar nos momentos de imprevisto. Nossa equipe está pronta para prestar todo o suporte necessário e garantir a sua tranquilidade.
Abaixo, você pode conferir as Condições Gerais do seu Seguro, bem como os telefones e canais úteis para entrar em contato conosco.

CANAIS DE ATENDIMENTO

Serviço de Atendimento ao Cliente SAC: 0800 646 8378

Abertura de sinistro: 0800 646 8378

Necessidades Especiais: 0800 600 0601

Ouvidoria* : 0800 606 2320

Reclamações para consumidores dos mercados supervisionados: www.consumidor.gov.br

*** A Ouvidoria pode ser acionada sempre que discordar de algum posicionamento fornecido pelos canais habituais da Kovr. Recomenda-se que previamente ao acionamento da Ouvidoria seja acionado o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC).**

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A aceitação deste seguro estará sujeita à análise do risco.
- 1.2. O registro deste plano na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) é automático e não implica incentivo ou recomendação à sua comercialização pela autarquia.
- 1.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros em www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro SUSEP, razão social ou nome, número de CNPJ ou CPF.
- 1.4. As condições contratuais deste produto poderão ser consultadas na SUSEP em www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo da Apólice e da Proposta.
- 1.5. O Seguro poderá ser contratado mediante o recebimento de proposta, preenchida e assinada pelo Segurado ou por seu representante legal ou Corretor de Seguros, e, neste caso, após realizada a avaliação do Risco pela Seguradora, através das informações prestadas no questionário de risco. O Seguro também poderá ser contratado mediante Proposta apresentada pela Seguradora, que conterá todos os requisitos necessários para a contratação.

2. APRESENTAÇÃO

- 2.1. Apresentamos as Condições Contratuais do seu Seguro de Responsabilidade Civil Profissional (Seguro E&O), que estabelecem as coberturas contratadas e as regras gerais de utilização.
- 2.2. Para os devidos fins e efeitos serão considerados, em cada caso, somente as condições correspondentes às coberturas contratadas, conforme consta das Especificações, desprezando-se quaisquer outras.
- 2.3. Mediante a contratação do seguro, o Segurado aceita explicitamente as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Contratuais.
- 2.4. Para os casos não previstos nestas Condições Contratuais, será aplicada a legislação que regulamenta os seguros no Brasil.

3. DEFINIÇÕES E GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

- 3.1. **Âmbito Geográfico de Cobertura.** Espaço territorial garantido para apresentação de Reclamações e determinado no item [9] das Especificações.
- 3.2. **Apólice.** É o conjunto de documentos através dos quais se formaliza o contrato de seguro firmado entre **Seguradora** e **Segurado**, definindo-se o escopo da garantia contratada, seus valores e condições. A **Apólice** é composta pelas seguintes partes: (a) **Especificações**; (b) **Condições Gerais**; (c) **Condições Especiais**, quando aplicável; (d) **Condições Particulares**, quando aplicável; (e) **Endossos**, quando aplicável; e (f) Questionário de Subscrição.
- 3.3. **Apólice à Base de Ocorrências.** Forma de contratação do seguro de responsabilidade civil, em que o objeto do seguro é o pagamento e/ou o reembolso das quantias, respectivamente, devidas ou pagas a **Terceiros**, pelo **Segurado**, a título de reparação de **Danos**, estipuladas por tribunal civil ou arbitral ou por acordo aprovado pela **Seguradora**, desde que: (a) os **Danos** tenham ocorrido durante o **Período de Vigência da Apólice**; e (b) o **Segurado** pleiteie a garantia durante a vigência da **Apólice** ou nos prazos prescricionais em vigor.
- 3.4. **Apólice à Base de Reclamações.** Forma alternativa de contratação de seguro de responsabilidade civil, em que o objeto do seguro é o pagamento e/ou o reembolso das quantias, respectivamente, devidas ou pagas a **Terceiros**, pelo **Segurado**, a título de reparação de **Danos**, estipuladas por tribunal civil ou arbitral ou por acordo aprovado pela **Seguradora**, desde que: (i) os **Danos** tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice ou durante o período de retroatividade; e (ii) o **Terceiro** apresente a reclamação ao **Segurado**: (a) durante o **Período de Vigência da Apólice**; ou (b) durante o **Prazo Adicional**, quando aplicável.

Apólice Nº 1007800004009
Endosso Nº 000000
Proposta Nº 46
Data de Emissão: 23/01/2026
Processo Susep: 15414.672822/2025-6 Código Susep da seguradora: 6921
Ramo: 78 - RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL E

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: DUOLIFE PLATAFORMA DE NEGÓCIOS LTDA

3.5. **Apólice à Base de Reclamações com Notificação.** Tipo especial de **Apólice à Base de Reclamações**, que se distingue das demais por responder, mesmo após o término do seu **Período de Vigência**, às **Reclamações** vinculadas a fatos ou circunstâncias que tenham sido objeto de **Notificação** pelo **Segurado**.

A entrega e recebimento da **Notificação à Seguradora**, dentro do **Período de Vigência** de uma **Apólice à Base de Reclamações com Notificação**, garante que as condições daquela particular **Apólice** serão aplicadas às **Reclamações** apresentadas em qualquer momento futuro por **Terceiros**, em decorrência dos fatos ou das circunstâncias objeto da **Notificação**.

A **Apólice à Base de Reclamações com Notificação** se equipara à **Apólice à Base de Reclamações** para **Reclamações** relativas a fatos ou circunstâncias que não tenham sido objeto de **Notificação**.

3.6. **Atividade Profissional.** Atividade principal exercida pelo **Segurado**, identificada no item [10] das **Especificações**, estritamente limitada e de acordo com o objeto social apresentado em **Proposta**, onerosa ou gratuita (pro bono), inerentes à profissão coberta por esta **Apólice**.

3.7. **Ato Danoso ou Fato Gerador.** Ação ou omissão, negligência, imprudência, imperícia ou qualquer outro ato ilícito culposo do **Segurado**, exclusivamente no (ou em consequência do) exercício de **Atividade Profissional**, que cause **Dano a Terceiro**.

3.8. **Ato Culposo.** Ação ou omissão decorrente de negligência, imperícia ou imprudência que cause **Danos** a **Terceiros**.

3.9. **Ato Doloso.** Ação ou omissão voluntária com intenção de causar **Danos a Terceiros** e/ou obter vantagem ilícita para si e/ou para outrem. Para efeitos desta **Apólice**, equipara-se ao **Ato Doloso** o praticado com culpa grave, quando esta for reconhecida por tribunal civil ou arbitral ou confessada pelo **Segurado**.

3.10. **Aviso de Sinistro.** Aviso elaborado por escrito pelo qual o **Segurado** informa à **Seguradora** a ocorrência de uma **Reclamação**.

3.11. **Cobertura.** **Riscos** garantidos pela **Apólice**, compreendidos nas **Coberturas** básicas e/ou em eventuais **Extensões de Cobertura** ou **Coberturas Adicionais** contratadas, conforme estabelecidas nas **Especificações**.

3.12. **Condições Especiais.** Disposições relativas a **Coberturas** específicas, que podem alterar ou revogar as **Condições Gerais**.

3.13. **Condições Gerais.** Disposições relativas a direitos e obrigações gerais do **Segurado e Seguradora**.

3.14. **Condições Particulares.** Disposições relativas especificamente a esta **Apólice**, que podem alterar ou revogar as **Condições Gerais** e/ou as **Condições Especiais**.

3.15. **Corretor.** Pessoa física ou jurídica autorizada a intermediar a **Proposta** e a **Apólice**. Como intermediário do contrato, deverá agir com lealdade e boa-fé e auxiliar o **Segurado** no processo de contratação e manutenção do contrato de seguro, prestando-lhe todas as informações que saiba ou deveria saber, de acordo com sua especialização.

3.16. **Dano.** Prejuízo (efetivo ou alegado) causado a um **Terceiro** em consequência de um **Ato Danoso** praticado por um **Segurado**.

3.17. **Dano Ambiental.** Espécie de **Dano** referente à lesão e degradação súbita e/ou gradual do equilíbrio ecológico e da qualidade de vida, decorrente de poluição da água, do solo ou da atmosfera.

3.18. **Dano Corporal.** Espécie de **Dano** referente à lesão física causada no corpo de pessoa natural, seja ela permanente ou passageira, bem como a invalidez, temporária ou permanente, e a morte. Não inclui **Danos Morais e Danos Materiais**.

3.19. **Dano Material.** Espécie de **Dano** referente à quebra, perda ou perecimento, total ou parcial, de bens móveis ou imóveis, materiais ou imateriais, desde que com repercussão patrimonial.

3.20. **Dano Moral.** Espécie de **Dano** referente à lesão aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, ou grave desconforto. Para as pessoas jurídicas, são as perdas financeiras, não contabilizáveis, decorrentes de ofensa ao seu nome ou à sua imagem. O valor da recomposição por **Dano Moral** é definido por juízo competente ou por arbitragem.

3.21. **Data Retroativa de Cobertura.** Data igual ou anterior ao início do **Período de Vigência** da primeira de uma série sucessiva e ininterrupta de **Apólices à Base de Reclamações** e pactuado na contratação da **Apólice**, conforme estabelecido no item [7] das **Especificações**.

3.22. **Despesas de Defesa.** Custos, custas, encargos, honorários (advocatórios, de assistentes técnicos e/ou periciais), depósitos caução e recursais (inclusive o custo de prêmio de seguro garantia judicial) e todas as demais despesas necessárias e razoáveis incorridas pelo **Segurado** para defesa de **Reclamação** coberta pela **Apólice**.

3.23. **Despesas de Salvamento e Contenção:** despesas do **Segurado** com a tomada de medidas, razoáveis e necessárias, para evitar a ocorrência de um Sinistro ou, após a apresentação de **Reclamação**, mitigar suas consequências, inclusive **Danos Materiais** causados com esse fim.

3.24. **Empregado.** Pessoa física contratada pelo **Segurado**, através de vínculo formal de emprego conforme a legislação trabalhista, para o desempenho da **Atividade Profissional**.

3.25. **Endosso.** Instrumento pelo qual se promovem alterações, inclusões ou exclusões no texto da **Apólice**, a serem pactuadas entre **Seguradora e Segurado**.

3.26. **Especificações.** Componente que particulariza os termos e condições de cada contrato de seguro. Encontram-se no frontispício da **Apólice**.

3.27. **Evento Danoso não Coberto.** Materialização de um **Risco** não garantido pelas **Coberturas** oferecidas pela **Apólice**.

3.28. **Expectativa de Sinistro. Fato Gerador** que, de forma concreta, tenha a possibilidade de resultar em **Reclamação**. Não configuram **Expectativa de Sinistro** ocorrências rotineiras e/ou recorrentes no âmbito da **Atividade Profissional** do **Segurado**.

3.29. **Extensão de Cobertura e Cobertura Adicional.** **Coberturas** de contratação facultativa, não compreendidas nas **Coberturas** básicas, que revogam exclusões de cobertura ou ampliam o objeto da **Apólice**.

As **Extensões de Cobertura e Coberturas Adicionais** contratadas são determinadas no item [12] das **Especificações da Apólice**. Podem se submeter a Limites **Máximos de Indenização e Franquias** próprias, ficando também adstritas a todos os demais termos e condições da **Apólice**.

3.30. **Franquia.** Parte das **Perdas Indenizáveis** pela qual o **Segurado** é responsável, nos montantes e condições determinados no item [11] das **Especificações**, sendo responsabilidade da **Seguradora** apenas o montante que superar este valor.

Apólice Nº 1007800004009
Endosso Nº 000000
Proposta Nº 46
Data de Emissão: 23/01/2026
Processo Susep: 15414.672822/2025-6 Código Susep da seguradora: 6921
Ramo: 78 - RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL E

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: DUOLIFE PLATAFORMA DE NEGÓCIOS LTDA

- 3.31. **Furto.** Subtração de coisa alheia móvel sem o emprego de força física, violência ou grave ameaça.
- 3.32. **Indenização.** Pagamento e/ou reembolso devido pela **Seguradora** diante da materialização de **Risco** coberto por esta **Apólice**.
- 3.33. **Investigação Formal.** Processo ou procedimento administrativo formal, de caráter investigativo, instaurado contra o **Segurado** por órgão regulatório responsável pela **Atividade Profissional** ou outra autoridade com poder de polícia, para apurar responsabilidade de **Segurado** por quaisquer **Atos Danosos** no exercício da **Atividade Profissional**, não relacionado a uma **Reclamação de Terceiro**. A **Investigação Formal** configurará uma **Expectativa de Sinistro**, nos termos desta **Apólice**.
- 3.34. **Limite Agregado.** Limite máximo indenizável por **Cobertura** contratada, estabelecido no item [12] das **Especificações**, correspondendo à multiplicação do **Limite Máximo de Indenização** daquela **Cobertura** por um fator igual ou maior que 1 (um). Os **Limites Agregados** estabelecidos para **Coberturas** distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.
- 3.35. **Limite Máximo de Garantia (LMG).** Limite máximo de responsabilidade da **Seguradora**, estabelecido no item [6] das **Especificações**, aplicado quando uma **Reclamação**, ou série de **Reclamações** decorrentes do mesmo **Fato Gerador**, é garantida por mais de uma das **Coberturas** contratadas. O **LMG** da **Apólice** é fixado com valor menor ou igual à soma dos **Limites Máximos de Indenizações** estabelecidos individualmente para cada **Cobertura**. Na hipótese de a soma das **Indenizações**, decorrentes do mesmo **Fato Gerador**, atingirem o **LMG**, a **Apólice** será automaticamente cancelada.
- 3.36. **Limite Máximo de Indenização (LMI).** Limite máximo de responsabilidade da **Seguradora** por **Cobertura**, estabelecido no item [12] das **Especificações**, aplicado a uma **Reclamação** ou série de **Reclamações** decorrentes do mesmo **Ato Danoso** ou **Fato Gerador**. Os **Limites Máximos de Indenização** estabelecidos nas **Especificações** da **Apólice** para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.
- 3.37. **Liquidação de Sinistro.** Procedimento para a determinação do valor da indenização devida ao **Segurado** a partir dos danos sofridos e cobertos pelo **Seguro**.
- 3.38. **Lucros Cessantes.** Espécie de **Dano** referente ao ganho patrimonial que, razoável e comprovadamente, o **Terceiro** deixa de auferir em consequência de um **Ato Danoso**.
- 3.39. **Notificação.** Ato pelo qual o **Segurado** comunica à **Seguradora**, por escrito, exclusivamente durante o **Período de Vigência**, uma **Expectativa de Sinistro**.
- 3.40. **Participação Obrigatória do Segurado.** Participação proporcional de responsabilidade do **Segurado** nas **Perdas**, podendo se aplicar em conjunto ou alternativamente à **Franquia**, conforme estabelecido no item [11] das **Especificações**.
- 3.41. **Perda Indenizável.** Prejuízos do **Segurado** decorrentes de: (i) **Despesas de Defesa**; (ii) **Danos** sofridos por **Terceiros**, em razão de falha na execução da **Atividade Profissional**, pelos quais o **Segurado** seja responsabilizado a pagar, em decisão final em processos judiciais, arbitrais ou administrativos e/ou em acordo prévia e expressamente aprovado pela **Seguradora**; e/ou (iii) demais **Indenizações** devidas nos termos das **Coberturas** básicas, **Extensões de Cobertura** e **Coberturas Adicionais** contratadas.
- Não configuram **Perdas Indenizáveis** quaisquer valores que não sejam passíveis de indenização na jurisdição da **Reclamação**, em razão de restrição legal.
- 3.42. **Período de Retroatividade.** Período entre a Data de Retroativa de Cobertura (inclusive) e o início do Período de Vigência da **Apólice**.
- 3.43. **Período de Vigência.** Período de duração contratada da **Apólice**, conforme estabelecido no item [5] das **Especificações**. O **Prazo Adicional**, mesmo que aplicável, não representa alteração do **Período de Vigência**.
- 3.44. **Prazo Adicional.** Prazo extraordinário conferido pela **Seguradora** para apresentação de **Reclamações**, compreendendo o Prazo Complementar, oferecido gratuitamente, e o Prazo Suplementar, oferecido mediante cobrança de **Prêmio** adicional. O **Prazo Adicional** está estabelecido no item [13] das **Especificações**.
- 3.45. **Proposta.** Documento enviado à **Seguradora** pelo **Segurado**, seu representante legal ou seu **Corretor**, pelo qual formaliza o interesse na contratação de seguro ou alteração da **Apólice**. A Proposta deverá conter as informações necessárias à aceitação da proposta e à fixação do Prêmio, de acordo com o **Questionário**.
- 3.46. **Prêmio.** Valor pago pelo **Segurado** à **Seguradora** pela assunção dos **Riscos** descritos na **Apólice**, ao qual se soma o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) e os juros de parcelamento (se aplicável).
- 3.47. **Questionário.** Documento preenchido pelo **Segurado** e enviado à **Seguradora** para formalização da **Proposta**, que integra a **Apólice** e vincula o **Segurado** às informações prestadas. O potencial segurado, seu representante legal ou **Corretor** devem informar tudo de relevante que souberem ou que deveriam saber a respeito do interesse e do risco a serem garantidos. **Em caso de não cumprimento do dever de informar pelo Tomador ou pelo potencial segurado, ao deixar de responder, total ou parcialmente, alguma das perguntas do Questionário, bem como deixar de fornecer qualquer informação, nos termos desta definição, o Segurado estará sujeito às consequências previstas no art. 44 da Lei nº 15.040/2024 e na Cláusula de Aceitação desta Apólice**
- 3.48. **Reclamação.** Ato formal de **Terceiro** de imputação de responsabilidade ao **Segurado** por **Ato Danoso**, configurado por: (i) notificação extrajudicial do **Segurado**; e (ii) processo judicial, administrativo ou arbitral contra o **Segurado**.
- 3.49. **Regulação de Sinistro.** Procedimento pelo qual se avaliam os fatos e informações enviados à **Seguradora**, através de **Notificação** ou **Aviso de Sinistro**, analisando-se a pertinência das **Coberturas** solicitadas diante da **Apólice**.
- 3.50. **Risco.** Possibilidade de evento imprevisto causar **Danos a Terceiros**, e **Perdas Indenizáveis** ao **Segurado**. São garantidos por esta **Apólice** os **Riscos** de responsabilidade civil decorrentes da prestação regular da **Atividade Profissional** pelo **Segurado** a **Terceiros**, nos termos das **Coberturas** contratadas.
- 3.51. **Segurado.** É a pessoa jurídica, devidamente identificada no item [1] das **Especificações**, contratante da **Apólice** e prestadora regular da **Atividade Profissional**. São também considerados **Segurados**: (i) os sócios, diretores e demais administradores com efetivo poder de gestão do **Segurado**, exclusivamente enquanto no desempenho de **Atividade Profissional**; (ii) os **Empregados** e/ou associados, exclusivamente enquanto no desempenho da **Atividade Profissional**, desde que não contrariem instruções do **Segurado**; (iii) herdeiros, sucessores, representantes legais, espólio, inventariante, cônjuge e/ou companheiro(a) do **Segurado** falecido, desde que sejam

Apólice Nº 1007800004009
Endosso Nº 000000
Proposta Nº 46
Data de Emissão: 23/01/2026
Processo Susep: 15414.672822/2025-6 Código Susep da seguradora: 6921
Ramo: 78 - RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL E

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: DUOLIFE PLATAFORMA DE NEGÓCIOS LTDA

alvo de **Reclamação** decorrente de um **Ato Danoso** do **Segurado** original exclusivamente como resultado de sua condição de herdeiro, sucessor, representante legal, espólio, inventariante, cônjuge e/ou companheiro(a) do **Segurado**; e **(iv)** cossegurado, tal como descrito no item [2] das **Especificações**, exclusivamente para **Reclamações** relativas ao desempenho da **Atividade Profissional**.

3.52. **Seguradora.** É a sociedade anônima legalmente constituída sob as leis do Brasil e autorizada a funcionar pela **SUSEP**.

3.53. **Serviços Financeiros Profissionais.** Serviços de prospecção e captação de clientes, recepção e registro de ordens e transmissão dessas ordens para os sistemas de negociação ou de registro em plataformas de investimentos, orientação de investimentos, gestão de investimentos e de valores, concessão de empréstimos, expedição de cartões de débito e crédito, consultoria de investimentos, consultoria financeira de operações societárias, intermediação de valores mobiliários, hedging, seguro e resseguro de riscos, câmbio de valores, bem como demais serviços financeiros permitidos de acordo com as normas aplicáveis, desde que prestados a um **Terceiro** mediante remuneração pelo **Segurado**. Esta definição inclui, sem limitação, serviços de: **(i)** prestação de informações sobre os produtos oferecidos e sobre serviços prestados por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; **(ii)** intermediação de investimento em, formação de, capitalização ou alienação de investimentos em um Fundo de Investimento; **(iii)** funções de agente fiduciário; e **(iv)** preparação de documentos ou publicações por ou em nome de um cliente ou em relação a um ativo ou produto oferecido por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

3.54. **Sinistro.** Evento imprevisto que cause **Dano a Terceiro**, imputável a um ou mais **Segurados**, que resulte em **Reclamação** coberta pela **Apólice**. A utilização do termo "Sinistro" durante a gestão do contrato não implica a conclusão de que um evento danoso tem cobertura.

3.55. **Subcontratados.** Prestadores de serviços de qualquer natureza contratados pelo **Segurado** para executarem, em medida variável, sem relação de emprego, atividades relacionadas direta ou indiretamente ao escopo das **Atividades Profissionais**.

3.56. **Subsidiária ou Controlada.** Sociedades em que o **Segurado**, antes ou no início do **Período de Vigência** da **Apólice**, direta ou indiretamente, **(i)** tenha percentual superior a 50% (cinquenta por cento) do capital total e o correspondente direito a voto; e/ou **(ii)** possa eleger e nomear a maior parte dos membros do Conselho de Administração e/ou Diretoria. Toda **Subsidiária** deverá constar expressamente do item [3] das **Especificações** e somente será coberta enquanto no exercício da **Atividade Profissional do Segurado**.

3.57. **SUSEP.** Superintendência de Seguros Privados, autarquia subordinada ao Ministério da Economia, responsável pela execução da política nacional de seguros, como órgão fiscalizador da constituição, organização, funcionamento e operação das sociedades seguradoras.

3.58. **Terceiro.** Qualquer pessoa (física ou jurídica) diversa do **Segurado**, **Subsidiária** e/ou o cônjuge, companheiro e consanguíneos de qualquer **Segurado**.

4. OBJETO DO SEGURO

4.1. O objeto desta **Apólice** é o pagamento e/ou reembolso, a título de **Indenização**, das Perdas Indenizáveis relativas a Reclamação de Terceiro, consequente de **Ato Danoso de Segurado** e compreendida nas **Coberturas** contratadas.

4.2. Por se tratar de Apólice à Base de Reclamação com Notificação, os seguintes eventos cumulativos são indispensáveis para a aplicação das Coberturas, sem prejuízo dos demais termos e condições da **Apólice**: **(i)** o **Fato Gerador** tenha ocorrido durante o Período de **Vigência** ou **Período de Retroatividade**; e **(ii)** o **Terceiro** apresente **Reclamação** ao **Segurado** **(ii.1)** durante o Período de **Vigência**, **(ii.2)** durante o **Prazo Adicional**, se aplicável, ou **(ii.3)** em qualquer momento futuro, desde que tenha havido uma **Notificação** nos termos da **Apólice**.

5. ESTRUTURA DO SEGURO

5.1. Os **Riscos** cobertos por esta **Apólice** estão discriminados: **(i)** na **Cobertura Básica**, que integra as **Condições Gerais** aplicáveis a qualquer apólice; e **(ii)** nas **Extensões de Cobertura** e **Coberturas Adicionais**, de contratação facultativa, mediante o pagamento de prêmio adicional que integram as **Condições Especiais** e deverão constar expressamente das **Especificações**.

6. COBERTURAS BÁSICAS

6.1. COBERTURA DE DANOS A TERCEIROS

6.1.1. A Seguradora pagará ao Segurado ou em seu nome, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido no item [12] das Especificações, os Danos a Terceiros decorrentes de Ato Danoso, relativos a Reclamação coberta nos termos desta Apólice e reconhecidos em: **(i)** sentença judicial transitada em julgado, decisão arbitral final ou decisão administrativa final proferida contra o Segurado; ou **(ii)** acordos judiciais ou extrajudiciais, desde que prévia e expressamente aprovados pela Seguradora.

6.1.2. Esta **Cobertura** se aplica em caso de:

(i) responsabilidade pessoal do **Segurado**;

(ii) responsabilidade solidária ou subsidiária do **Segurado** com outros **Segurados**; e/ou **(iii)** responsabilidade solidária ou subsidiária do **Segurado** com terceirizados, cooperados, subcontratados ou outros **Terceiros**, desde que decorrente da prestação da **Atividade Profissional**.

6.2. COBERTURA PARA DESPESAS DE DEFESA

6.2.1. A Seguradora pagará ao Segurado ou em seu nome, até o **Limite Máximo de Indenização** estabelecido no item [12] das **Especificações**, as **Despesas de Defesa** incorridas em consequência de uma **Reclamação** coberta nos termos desta **Apólice**. O **Limite Máximo de Indenização** para as **Despesas de Defesa** é autônomo e não reduz dos demais **Limites Máximos de Indenização** da **Apólice**.

6.2.2. O **Segurado** elegerá livremente os profissionais responsáveis para assessorá-lo, devendo as **Despesas de Defesa** ser razoáveis diante das características da Reclamação e da prática de mercado. **As Despesas de Defesa devem ser submetidas à Seguradora previamente à contratação, para aprovação expressa.**

Apólice Nº 1007800004009
Endosso Nº 000000
Proposta Nº 46
Data de Emissão: 23/01/2026
Processo Susep: 15414.672822/2025-6 Código Susep da seguradora: 6921
Ramo: 78 - RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL E

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: DUOLIFE PLATAFORMA DE NEGÓCIOS LTDA

6.2.3. Esta **Cobertura** compreende as **Despesas de Defesa** (e exclusivamente estas) relativas a multas e penalidades aplicadas ao **Segurado**.

6.2.4. A **Indenização** das **Despesas de Defesa** será antecipada ao **Segurado**, conforme estas se tornem devidas, independentemente da conclusão da **Regulação de Sinistro**. Todavia, caso fique comprovado que o **Segurado** não tinha direito à **Indenização**, o **Segurado** se compromete a restituir integralmente, em 15 (quinze) dias, a **Indenização** antecipada, sob pena de aplicação dos juros legais e correção monetária.

6.2.5. O **Segurado** deve comparecer aos atos processuais para os quais for intimado e deve abster-se de agir em detrimento dos direitos e das pretensões da **Seguradora**, respondendo pelos prejuízos a que der causa.

6.3. COBERTURA PARA DESPESAS DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO

6.3.1. A **Seguradora** pagará e/ou reembolsará ao **Segurado**, conforme aplicável e até o **Limite Máximo de Indenização** estabelecido no item [12] das **Especificações**, as **Despesas de Salvamento e Contenção** incorridas para evitar a ocorrência de um **Sinistro** ou, após a apresentação de **Reclamação**, mitigar suas consequências.

6.3.2. O **Limite Máximo de Indenização** para as **Despesas de Salvamento e Contenção** possui caráter autônomo, não reduzindo dos demais **Limites Máximos de Indenização** da **Apólice**.

6.3.3. O **Limite Máximo de Indenização (LMI)** para as **Despesas de Salvamento e Contenção** é de 1% (um por cento) do **Limite Máximo de Indenização** da cobertura correspondente ao sinistro que se pretendeu evitar ou minorar os danos.

6.3.4. Esta **Cobertura** se aplicará apenas se as despesas forem, cumulativamente: (i) razoáveis e proporcionais ao **Sinistro** que se busca evitar e/ou mitigar; (ii) relativas a **Sinistro** iminente, e não a mera possibilidade de ocorrência de **Reclamação** futura; e (iii) relativas a **Sinistro** compreendido na **Cobertura** ou que estaria compreendido na **Cobertura**, se não tivesse sido evitado.

6.3.5. Respeitados os requisitos da cláusula acima, serão cobertas as **Despesas de Salvamento e Contenção** ainda que os prejuízos não superem o valor da **Franquia** ou que as medidas tenham sido ineficazes.

6.3.6. **Não constituem Despesas de Salvamento e Contenção as medidas realizadas como prevenção ordinária ou qualquer espécie de manutenção.**

6.3.7. **A Seguradora terá direito ao ressarcimento por qualquer quantia indenizada ao Segurado a título de Despesas de Salvamento e Contenção se, em caso de Sinistro, for apurado que não há Cobertura para os Danos relatados.**

6.3.8. O **Segurado** deverá comunicar imediatamente à **Seguradora** sobre as **Despesas de Salvamento e Contenção** efetuadas, utilizando-se, quando for o caso, do procedimento para **Aviso do Sinistro**.

6.3.9. Ao comunicar a **Seguradora**, o **Segurado** deverá enviar todos os documentos necessários à comprovação do valor das despesas incorridas e a sua necessidade e adequação para evitar o dano ou minorar seus efeitos.

6.3.10. **Caso se verifique, ao final do processo de Regulação de Sinistro, que o Sinistro avisado não possui cobertura, as Despesas de Contenção e Salvamento realizadas para para evitá-lo ou atenuar seus efeitos deverão ser reembolsadas pelo Segurado à Seguradora, por serem notoriamente inadequadas na medida em que evitaram ou atenuaram efeitos de Sinistro não coberto. Havendo cobertura parcial, as Despesas de Contenção e Salvamento serão parcialmente reembolsadas, na proporção da cobertura.**

6.3.10.1. **O Segurado deverá devolver as Despesas de Contenção e Salvamento em até 30 (trinta) dias contados da negativa de cobertura, sob pena de incorrerem correção monetária e juros sobre o valor a ser devolvido.**

6.3.11. **A Seguradora não responderá, em qualquer hipótese, por Despesas de Contenção e Salvamento que superem o LMG da Apólice.**

6.4. COBERTURA PARA DESPESAS DE PUBLICIDADE

6.4.1. A **Seguradora** pagará e/ou reembolsará ao **Segurado**, conforme aplicável e até o **Limite Máximo de Indenização** estabelecido no item [12] das **Especificações**, as despesas incorridas para mitigar os efeitos adversos à imagem e/ou reputação do **Segurado** em consequência de divulgação ampla e pública de uma **Reclamação** coberta.

6.4.2. Esta **Cobertura** compreende os custos, taxas e despesas razoáveis incorridos pelo **Segurado** para (i) contratar consultores em marketing, relações públicas e/ou assessoria de imprensa e/ou (ii) compra de espaço para anúncio em veículo de comunicação ou similar.

6.4.3. O **Segurado** deverá solicitar a aprovação prévia e expressa da **Seguradora** para as despesas acima.

6.4.4. As despesas realizadas nesta cobertura não serão enquadradas, em qualquer hipótese, como Despesas de Contenção e Salvamento.

6.5. COBERTURA PARA DESPESAS DE DEFESA EMERGENCIAIS

6.5.1. A **Seguradora** pagará e/ou reembolsará ao **Segurado**, conforme aplicável e até o **Limite Máximo de Indenização** estabelecido no item [12] das **Especificações**, as **Despesas de Defesa** incorridas em uma **Reclamação** sem a prévia e expressa anuência a que se refere a cláusula [6.2.2], desde que comprovado documentalmente que: (i) não houve tempo hábil para a submissão de **Aviso de Sinistro**; e (ii) as **Despesas de Defesa** incorridas eram essenciais e inadiáveis.

6.5.2. **O Segurado deverá apresentar as Despesas de Defesa no mais tardar 30 (trinta) dias da data do compromisso de pagamento ou efetivo pagamento, o que ocorrer primeiro, sob pena das consequências legais previstas no art. 66 da Lei nº 15.040/2024, caso a Seguradora solicite o envio e o Segurado deixe de fazer.**

6.5.3. Aplica-se à avaliação das **Despesas de Defesa** incorridas na forma desta cláusula todos os demais requisitos referidos na cláusula [6.2].

6.5.4. As despesas realizadas nesta cobertura não serão enquadradas, em qualquer hipótese, como Despesas de Contenção e Salvamento.

Apólice Nº 1007800004009
Endosso Nº 000000
Proposta Nº 46
Data de Emissão: 23/01/2026
Processo Susep: 15414.672822/2025-6 Código Susep da seguradora: 6921
Ramo: 78 - RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL E

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: DUOLIFE PLATAFORMA DE NEGÓCIOS LTDA

6.6. COBERTURA PARA INVESTIGAÇÃO FORMAL

6.6.1. A **Seguradora** pagará e/ou reembolsará ao **Segurado**, conforme aplicável e até o **Limite Máximo de Indenização** estabelecido no item [12] das **Especificações**, as **Despesas de Defesa** incorridas em consequência de uma **Investigação Formal**.

6.6.2. Aplica-se à avaliação das **Despesas de Defesa** incorridas na forma desta cláusula todos os requisitos referidos na cláusula [6.2].

6.7. COBERTURA PARA NOVAS SUBSIDIÁRIAS.

6.7.1. A **Seguradora** considerará como **Subsidiária**, para todos os fins, a sociedade na qual o **Segurado** (ou **Subsidiária**) passar a ter, durante o **Período de Vigência**, direta ou indiretamente: (i) percentual superior a 50% (cinquenta por cento) do capital total e o correspondente direito a voto; e/ou (ii) direito de eleger e nomear a maior parte dos membros do Conselho de Administração e/ou Diretoria; e/ou o (iii) controle societário.

6.7.2. Todavia, ainda que preenchido algum dos requisitos da cláusula acima, não será considerada **Subsidiária** a sociedade que, alternativamente: (i) não preste a mesma **Atividade Profissional** do **Segurado**; (ii) atue fora do território nacional brasileiro; e/ou (iii) tenha faturamento excedente ao percentual do faturamento do **Segurado** estabelecido no item [12] das **Especificações**.

6.7.3. A extensão das **Coberturas** à nova **Subsidiária** se dará de forma automática, em caráter provisório, pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do evento da cláusula 6.7.1.

6.7.4. Para a incorporação da nova **Subsidiária** à **Apólice** em caráter permanente, o **Segurado** deverá, no mesmo prazo referido na cláusula [6.7.3], apresentar **Proposta à Seguradora**, que fará a avaliação do **Risco**, podendo aceitá-lo, com ou sem Prêmio adicional, ou recusá-lo, na forma da [CLÁUSULA XXX].

6.8. COBERTURA PARA ATOS DOLOSOS DE EMPREGADOS

6.8.1. A **Seguradora** pagará e/ou reembolsará ao **Segurado**, conforme aplicável e até o **Limite Máximo de Indenização** estabelecido no item [12] das **Especificações**, as **Perdas Indenizáveis** consequentes de **Reclamações** contra **Segurados** que decorram de **Atos Dolosos** cometidos por seus **Empregados** na prestação da **Atividade Profissional**.

6.8.2. A aplicação desta **Cobertura** fica condicionada a: (i) comprovação da relação formal de emprego entre **Segurado** e **Empregado**, conforme a legislação trabalhista aplicável; (ii) relação direta entre o **Ato Doloso** do **Empregado** e a **Atividade Profissional** do **Segurado**; e (iii) o **Segurado** adote, comprovadamente, todas as medidas necessárias para comprovar e responsabilizar **Empregado** pelo **Ato Doloso**.

6.8.3. Esta **Cobertura** se aplica apenas à obrigação de pagamento pelo **Segurado** em decorrência de sentença judicial, administrativa ou arbitral transitada em julgado ou da qual não caiba mais recurso e que confirme o **Ato Doloso** do **Empregado**, bem como o **Dano** decorrente deste.

6.9. COBERTURA PARA DIFAMAÇÃO, CALÚNIA E INJÚRIA

6.9.1. A **Seguradora** pagará os Custos de Defesa decorrentes de **Reclamação** contra o **Segurado** por difamação, calúnia e injúria, desde que estes atos tenham sido cometidos pelo **Segurado** na execução da **Atividade Profissional**.

6.9.2. Com o trânsito em julgado de decisão judicial que condene o **Segurado** por calúnia, injúria ou difamação, este deverá ressarcir a **Seguradora** dos **Custos de Defesa**, caso estes já tenham sido indenizados pela **Seguradora**. O valor eventualmente ressarcido à **Seguradora** será restituído ao **Limite Máximo de Indenização** correspondente.

6.10. COBERTURA PARA EXTRAVIO, DANO, FURTO E ROUBO DE DOCUMENTOS E DADOS

6.10.1. A **Seguradora** pagará e/ou reembolsará ao **Segurado**, conforme aplicável e até o **Limite Máximo de Indenização** estabelecido no item [12] das **Especificações**, as despesas necessárias e razoáveis à emissão de segunda via, restauração ou reconstrução de documentos e/ou dados de **Terceiros** que, cumulativamente: (i) sejam utilizados pelo **Segurado** na prestação da **Atividade Profissional**; (ii) tenham sido danificados, extraviados, objeto de **Furto** ou **Roubo**; e (iii) resultem (ou possam resultar) em **Danos**.

6.10.2. O **Segurado** deverá solicitar a aprovação prévia e expressa da **Seguradora** para as despesas acima.

7. EXCLUSÕES DE COBERTURA

7.1. A **Seguradora** não se responsabilizará pelo pagamento de **Perdas Indenizáveis** (inclusive **Despesas de Defesa**) relacionadas com qualquer **Reclamação** que decorra de ou esteja relacionada a:

7.1.1. **ATO DOLOSO**. Qualquer **Ato Doloso** ou decorrente de culpa grave equiparável à conduta dolosa, praticado pelo **Segurado** ou com sua **convivência**, isoladamente ou em conjunto com outros **Segurados** ou **Terceiros**.

7.1.1.1. A exclusão a que se refere a cláusula [7.1.1] somente será aplicada após a prática do **Ato Doloso** ou com culpa grave equiparável ao dolo pelo **Segurado** ser reconhecida por decisão judicial transitada em julgado, decisão arbitral final ou confissão do **Segurado**.

7.1.1.2. Adicionalmente, a exclusão a que se refere a cláusula [7.1.1] se aplicará caso o **Segurado** deixe de recorrer (administrativamente ou mediante instauração de processo judicial ou arbitral) de decisão administrativa que reconheça o **Ato Doloso** ou a culpa grave equiparável ao dolo.

7.1.1.3. Esta exclusão se aplica apenas aos **Atos Dolosos** ou gravemente culposos praticados por sócios controladores, dirigentes, administradores legais e representantes do **Segurado**, não abrangendo danos decorrentes atos ilícitos, culposos ou dolosos, relativos à **Atividade Profissional** e praticados por **Empregados** ou pessoas equiparáveis, os quais se sujeitam aos termos da cláusula [6.8].

7.1.2. **NOTIFICAÇÃO OU AVISO DE SINISTRO ANTERIOR AO INÍCIO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE**. Qualquer **Ato Danoso** ou Fato Gerador alegado ou referido em Notificação e/ou Aviso de Sinistro em Apólices anteriores a esta.

Apólice Nº 1007800004009
Endosso Nº 000000
Proposta Nº 46
Data de Emissão: 23/01/2026
Processo Susep: 15414.672822/2025-6 Código Susep da seguradora: 6921
Ramo: 78 - RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL E

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: DUOLIFE PLATAFORMA DE NEGÓCIOS LTDA

7.1.3. ATO DANOSO OU FATO GERADOR ANTERIOR À DATA RETROATIVA DE COBERTURA . Qualquer Ato Danoso ou Fato Gerador ocorrido em data anterior à Data Retroativa de Cobertura, independentemente da ciência (ou não) do Segurado sobre tal Ato Danoso ou Fato Gerador.

7.1.4. ATOS DANOSOS OU FATOS GERADORES CONHECIDOS DURANTE O PERÍODO DE RETROATIVIDADE . Qualquer Ato Danoso ou Fato Gerador ocorrido durante o Período de Retroatividade desta Apólice, desde que o Segurado, quando da contratação do seguro, tivesse (ou devesse ter) ciência de que tal Ato Danoso ou Fato Gerador poderia resultar em Reclamação.

7.1.5. AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DE SUBSIDIÁRIA . Qualquer Ato Danoso ou Fato Gerador relativo a uma Subsidiária que tenha ocorrido em data anterior à aquisição, ou posterior à alienação da referida Subsidiária pelo Segurado.

7.1.6. DESPESAS AMBIENTAIS . Quaisquer despesas para testar, monitorar, limpar, remover, conter, tratar, remediar, desintoxicar ou neutralizar poluentes.

7.1.7. DANOS AMBIENTAIS. Responsabilização do Segurado por Danos Ambientais.

7.1.8. BENS DE TERCEIRO . Extravio, Danos, Furto ou Roubo de quaisquer bens de Terceiros que estejam sob custódia do Segurado e não decorram da atividade fim da Atividade Profissional.

7.1.9. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS EXCEDENTES . Responsabilidade do Segurado exclusivamente decorrente de contrato ou garantia, naquilo que exceder sua responsabilidade civil legal.

7.1.10. RESPONSABILIDADE CIVIL – PRODUTOS . Responsabilidade do Segurado por vícios ou defeitos contidos em produtos por ele comercializados, distribuídos ou vendidos.

7.1.11. RESPONSABILIDADE CIVIL – D&O . Responsabilidade civil de Segurado (pessoa física) por atos de gestão do Segurado (pessoa física) ou de Terceiros.

7.1.12. RESPONSABILIDADE CIVIL – ESFERA PESSOAL . Responsabilidade por Dano que, direta ou indiretamente, tenha sido causado pelo Segurado (pessoa física) no exercício de seu papel de cidadão, incluindo, mas não limitado à condução de automóvel pelo Segurado, ainda que durante a prestação da Atividade Profissional, cumprimento de suas obrigações tributárias, sanitárias, entre outras.

7.1.13. PARTES RELACIONADAS . Terceiro que seja: (i) acionista, quotista, ou por qualquer forma, direta ou indiretamente, detenha controle do, ou seja controlado pelo, Segurado; ou (ii) integre o mesmo grupo econômico do Segurado.

7.1.14. SERVIÇOS FINANCEIROS PROFISSIONAIS . Qualquer Ato Danoso ou Fato Gerador relativo à prestação de Serviços Financeiros Profissionais.

7.1.15. ATIVIDADE PROFISSIONAL DISTINTA. Atividade Profissional distinta daquela indicada no item [10] das Especificações.

7.1.16. RESPONSABILIDADE CIVIL NÃO PROFISSIONAL . Responsabilização de Segurado por fatos, ações ou omissões que não decorram de prestação da Atividade Profissional.

7.1.17. APÓLICE MAIS ESPECÍFICA . Projeto e/ou contrato específico que tenha cobertura em outra Apólice, sendo que esta Apólice não indenizará o excesso às Apólices contratadas nem qualquer diferença de condições para tais projetos e/ou contratos específicos.

7.1.18. NORMAS DE ENTIDADE DE CLASSE OU CONSELHO PROFISSIONAL . Inobservância voluntária das normas emanadas das entidades de classe, conselhos profissionais e/ou equiparados.

7.1.18.1. A exclusão a que se refere a cláusula acima somente será aplicada após o evento ser reconhecido por decisão judicial transitada em julgado, decisão arbitral final, decisão administrativa final, confissão do Segurado ou comprovação de inexistência ou irregularidade no vínculo do Segurado à entidade de classe que rege sua Atividade Profissional.

7.1.19. DANOS ESPECIAIS . Quaisquer danos punitivos, danos sociais e danos coletivos ou de qualquer outra natureza não vinculada à reparação direta dos Danos ao Terceiro.

7.1.20. MULTAS E PENALIDADES . Responsabilização do Segurado pelo pagamento de multas ou penalidades de natureza não indenizatória, observado o disposto na cláusula [6.2.3], inclusive as fundadas em ilícito criminal.

7.1.21. ERRO DE ORÇAMENTO. Erro de orçamento de custos e/ou preço relativos à prestação da Atividade Profissional.

7.2. Salvo se for contratada a respectiva Extensão de Cobertura e observado o previsto nas Especificações, Condições Especiais e Condições Particulares, a Seguradora não se responsabilizará pelo pagamento de Perdas Indenizáveis (inclusive Despesas de Defesa) relacionadas com qualquer Reclamação que decorra de ou esteja relacionada a:

7.2.1. QUEBRA DE CONFIDENCIALIDADE . Quebra de sigilo profissional, segredo industrial, termo de confidencialidade ou obrigações equivalentes.

7.2.2. LESÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL. Lesão a direito de propriedade intelectual, patentes e/ou licenças de software.

7.2.3. DEVOUÇÃO DE HONORÁRIOS. Devoução de honorários cobrados para a prestação da Atividade Profissional.

7.2.4. RETENÇÃO DE HONORÁRIOS . Retenção de honorários pelo terceiro que se recusar ao pagamento em razão de Ato Danoso do Segurado

7.2.5. SUBCONTRATADOS . Atos Danosos ou Fatos Geradores imputáveis a Subcontratados, ainda que atribuídos à responsabilidade do Segurado.

7.2.6. JOINT VENTURE . Atividades Profissionais prestadas pelo Segurado no âmbito de uma associação, consórcio, parceria ou joint venture.

7.3. Se, após a conclusão da Regulação de Sinistro, ficar comprovada a aplicação de quaisquer hipóteses de exclusão de Cobertura (previstas nas cláusulas [7.1] e [7.2] ou em outros dispositivos da Apólice) ou de perda de direito (previstas na [CLÁUSULA XXIII]), a Seguradora terá direito ao integral ressarcimento de quaisquer Indenizações antecipadas ao Segurado, conforme aplicável.

7.4. O Segurado (pessoa jurídica) será sempre solidariamente responsável com o Segurado beneficiário (se houver) da Indenização pelo cumprimento do disposto na cláusula [7.3].

Apólice Nº 1007800004009
Endosso Nº 000000
Proposta Nº 46
Data de Emissão: 23/01/2026
Processo Susep: 15414.672822/2025-6 Código Susep da seguradora: 6921
Ramo: 78 - RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL E

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: DUOLIFE PLATAFORMA DE NEGÓCIOS LTDA

8. ÂMBITO GEOGRÁFICO

8.1. O âmbito geográfico da **Apólice** (tanto para **Reclamações** como para **Fatos Geradores**) é nacional, salvo indicação em contrário no item [9] das **Especificações**.

9. MOEDA

9.1. O **LMG**, os **LMIs**, os **Limites Agregados**, as **Franquias**, os **Prêmios** e quaisquer outros valores monetários relativos a esta **Apólice** estão expressos em moeda corrente do Brasil, salvo convenção em contrário.

9.2. Caso as **Perdas Indenizáveis** sejam apuradas em outra moeda, o valor será convertido em moeda brasileira na data de pagamento da **Indenização**, pela taxa de câmbio de compra, publicada regularmente pelo Banco Central do Brasil.

10. AVISO DE SINISTRO

10.1. O **Segurado** deverá informar a **Seguradora**, a título de **Aviso de Sinistro**, tão logo saiba de qualquer **Reclamação** por **Terceiro** ou de sua iminência.

10.2. O **Aviso de Sinistro** deverá ser encaminhado à **Seguradora** no endereço definido no item [18] das **Especificações**, inicialmente por e-mail, sem prejuízo de envio posterior de comunicado formal por via postal. O **Segurado** deverá indicar com clareza, no endereçamento ou epígrafe da comunicação, que o conteúdo é um **Aviso de Sinistro**.

10.3. O **Aviso de Sinistro** deverá conter dados e particularidades capazes de caracterizar de forma integral e satisfatória o **Ato Danoso** e a **Reclamação**, tais como: (i) lugar, data, horário e descrição sumária do **Ato Danoso**; (ii) identificação dos **Segurados**, dos **Terceiros** prejudicados e dos **Danos** (efetivos ou alegados); e (iii) natureza da **Reclamação** e consequências esperadas.

10.4. O **Segurado** deverá encaminhar, sempre que possível, cópia integral da **Reclamação** juntamente com o **Aviso de Sinistro**.

10.5. O **Aviso de Sinistro** será considerado como entregue na data em que for recebido formalmente pela **Seguradora**.

10.6. O **Segurado** deverá adotar todas as medidas imediatas que considerarem razoáveis para mitigar as consequências da **Reclamação**, dentro da mais estrita boa-fé, independentemente das **Coberturas** desta **Apólice**.

10.7. O **Segurado** deverá informar a **Seguradora** imediatamente sobre quaisquer desdobramentos da **Reclamação** e/ou **Atos Danos** narrados no **Aviso de Sinistro**.

10.8. O descumprimento doloso das obrigações do **Segurado** previstas nas cláusulas 10.1, 10.3, 10.4 ou 10.6 implicará na perda do direito à **Indenização** correspondente ao **Sinistro**, sem prejuízo da dívida de **Prêmio** e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela **Seguradora**. O descumprimento culposo das mesmas obrigações citadas implicará na perda do direito à **Indenização** do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

11. NOTIFICAÇÃO DE SINISTRO

11.1. Este contrato de seguro é uma **Apólice à Base de Reclamações com Notificação**, assistindo aos **Segurados** a faculdade de apresentar **Notificação** à **Seguradora**, exclusivamente durante o **Período de Vigência** da **Apólice**.

11.2. A entrega da **Notificação** à **Seguradora**, dentro do **Período de Vigência** da **Apólice**, garante que seus termos e condições serão aplicados às **Reclamações** futuras de **Terceiros** vinculadas aos potenciais **Fatos Geradores** relatados na **Notificação**, que será registrada como **Expectativa de Sinistro**.

11.3. A **Notificação** deverá conter dados e particularidades capazes de caracterizar de forma integral e satisfatória a **Expectativa de Sinistro**, tais como: (i) lugar, data, horário e descrição sumária do potencial **Fato Gerador**; (ii) identificação dos potenciais **Segurados**, **Terceiros** prejudicados e **Danos**; e (iii) natureza do potencial **Fato Gerador** e consequências esperadas.

11.4. A **Seguradora** poderá solicitar informações adicionais para complementar a compreensão dos acontecimentos informados na **Notificação** e a caracterização de **Expectativa de Sinistro**.

11.5. A **Seguradora** poderá declinar o aceite da **Notificação** quando restar razoavelmente evidenciada a ausência de **Expectativa de Sinistro**, ocasião em que a **Notificação** deixará de ter a eficácia preventiva descrita na cláusula [11.2].

11.6. A **Notificação** será considerada como entregue na data em que for recebida formalmente pela **Seguradora**.

12. REGULAÇÃO DE SINISTRO

12.1. Recebido o **Aviso de Sinistro**, a **Seguradora** procederá à **Regulação do Sinistro**, de modo a avaliar a aplicação das **Coberturas** da **Apólice** ao **Sinistro**, a partir do recebimento de todos os seguintes documentos:

- Aviso de Sinistro** contendo relato circunstanciado dos fatos, com a data de ocorrência, local, descrição da falha profissional que teria dado causa ao dano e identificação dos **Terceiros** prejudicados;
- Documentos do **Segurado** (Pessoa Jurídica): contrato social, comprovante de endereço e documentos pessoais dos sócios;
- Documentos do **Terceiro** (Pessoa Jurídica): contrato social, comprovante de endereço e documentos pessoais dos sócios;
- Documentos do **Segurado** (Pessoa Física): documentos pessoais e comprovante de endereço;
- Documentos do **Terceiro** (Pessoa Física): documentos pessoais e comprovante de endereço;
- Contrato social e/ou demonstração de vínculo jurídico quando estivermos diante de uma falha cometida pela subcontratada ou subsidiária;

Declaração de inexistência de outros seguros que eventualmente cubram o mesmo risco. Em caso positivo, encaminhar o front da apólice concorrente, acompanhada da comprovação da notificação e status da análise na congênera;

g) Cópia da **Reclamação** apresentada pelo **Terceiro** (notificação extrajudicial, petição inicial ou comunicação formal de prejuízo), contendo todas as tratativas entre o **Segurado** e **Terceiro** sobre o evento, bem como a estimativa do prejuízo.

h) Cópia integral e atualizada do processo judicial, criminal, notificação administrativa e/ou extrajudicial – com os respectivos comprovantes, avisos de recebimento assinados, intimação positiva e/ ou similar;;

Apólice Nº 1007800004009
Endosso Nº 000000
Proposta Nº 46
Data de Emissão: 23/01/2026
Processo Susep: 15414.672822/2025-6 Código Susep da seguradora: 6921
Ramo: 78 - RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL E

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: DUOLIFE PLATAFORMA DE NEGÓCIOS LTDA

- i) Contrato de prestação de serviços, celebrado entre o **Segurado** e o **Terceiro** prejudicado;
- j) Em caso de eventuais **Despesas de Defesa** já realizados, encaminhar contrato, devidamente assinado, bem como estimativa e/ ou comprovantes das despesas;
- l) Data para realização de perícia, quando aplicável;
- j) Laudo de perícia técnica/vistoria ou médica/veterinária;
- k) Boletim de ocorrência, quando aplicável;
- l) Documentos de vínculo empregatício do funcionário que cometeu a suposta falha profissional
- m) Proposta e/ou contrato de honorários advocatícios para defesa do segurado;
- n) Cópia da Carteira da OAB do advogado;
- o) NF dos honorários advocatícios, quando aplicável;
- p) Comprovante de pagamento dos honorários advocatícios;
- q) Orçamentos e demonstrativo de composição de prejuízo;
- r) Comprovantes de pré-existência de bens;
- s) Cópia de imagens e/ou filmagens da ocorrência, quando aplicável;
- k) Documentos pertinentes à comprovação das **Despesas de Salvamento e Contenção**, conforme disposto na cláusula 6.3.6.
- l) No caso de extensões de coberturas ou coberturas adicionais, os documentos específicos referidos na **Condição Especial** ou **Particular** correspondente.

12.2. A **Regulação** dos **Sinistros** é exclusiva da **Seguradora**, que poderá contratar regulador e liquidante de sinistro para desenvolverem a prestação de serviços em seu lugar.

12.3. As despesas relativas à obtenção de documentos e/ou informações serão arcadas pelo Segurado, salvo os referentes a eventuais encargos de tradução relativos ao reembolso de despesas efetuadas no exterior, que correm à conta da Seguradora.

12.4. A **Seguradora** terá o prazo de 30 (trinta) dias, ou outro prazo determinado pela Susep, a contar do recebimento de todos os documentos e/ou informações necessários à **Regulação do Sinistro**, previstos na cláusula 12.1, para concluir o procedimento. O prazo para o início da **Regulação do Sinistro** pela **Seguradora** só fluirá a partir da efetiva entrega de todos os elementos necessários para a decisão da **Seguradora**.

12.5. Em caso de solicitação complementar de documentos e/ou informações pela **Seguradora** ou pelo regulador, que deverá ser feita de forma justificada, o prazo da **Regulação do Sinistro** será suspenso, sendo retomado do dia útil subsequente ao recebimento dos documentos e/ou informações.

12.6. A suspensão do prazo para **Regulação do Sinistro** só poderá ocorrer no máximo 2 (duas) vezes. Caso o **Limite Máximo de Garantia da Apólice**, previsto no item [6] das **Especificações**, não seja superior ao valor correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário mínimo vigente, o prazo só poderá ser suspenso 1 (uma) vez.

12.7. Se para a conclusão da **Regulação de Sinistro** ou da **Liquidação de Sinistro** for necessária a contratação de um perito ou expert, os prazos destacados acima ficarão suspensos enquanto for necessária a colaboração do **Segurado**. Caberá ao perito observar e à **Seguradora** exigir celeridade nas apurações, e ao **Segurado** colaborar com as informações e documentos necessários à conclusão dos trabalhos.

12.8. Concluindo pela ausência de **Cobertura** securitária, a **Seguradora** apresentará a recusa ao **Segurado** de maneira expressa e motivada, dentro do prazo referenciado acima.

12.9. A execução dos procedimentos de **Regulação de Sinistro** não importa em reconhecimento de nenhuma obrigação de pagamento do valor do seguro por parte da **Seguradora**.

12.10. Após o processo de **Regulação de Sinistro**, e sendo confirmada a **Cobertura** securitária, a **Seguradora** procederá com a **Liquidação do Sinistro**, conforme previsto na cláusula 16, para quantificar os valores devidos, quando não o tiver feito simultaneamente à **Regulação**, cabendo ao **Segurado** prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.

13. ACORDOS

13.1. O **Segurado** poderá aceitar acordo com **Terceiros** em uma **Reclamação**, desde que exista prévia e expressa anuência da **Seguradora**.

13.2. O **Segurado** deverá informar sobre qualquer proposta de acordo por **Terceiro** à Seguradora, a qual, em tempo razoável e condizente com a urgência do caso, analisará os termos e manifestará anuência ou recusa.

13.3. O Segurado deverá empreender os melhores esforços para informar os terceiros prejudicados sobre a existência e o conteúdo do seguro contratado.

13.4. A Seguradora poderá celebrar transação com os prejudicados, o que não implicará o reconhecimento de responsabilidade do Segurado nem prejudicará aqueles a quem é imputada a responsabilidade.

13.5. Se houver pluralidade de Terceiros prejudicados em um mesmo evento, a Seguradora ficará liberada com a prestação da totalidade das indenizações decorrentes da garantia do seguro a um ou mais prejudicados, sempre que desconhecer a existência dos demais.

14. DEFESA

14.1. O **Segurado** tem o dever de tomar todas as medidas necessárias à defesa dos seus interesses em uma **Reclamação**, independentemente da existência (ou não) de **Cobertura** nesta **Apólice**.

14.2. Somente as **Despesas de Defesa** incorridas pelo Segurado em **Reclamação** coberta serão **Perdas Indenizáveis por esta Apólice**.

Apólice Nº 1007800004009
Endosso Nº 000000
Proposta Nº 46
Data de Emissão: 23/01/2026
Processo Susep: 15414.672822/2025-6 Código Susep da seguradora: 6921
Ramo: 78 - RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL E

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: DUOLIFE PLATAFORMA DE NEGÓCIOS LTDA

14.3. O **Segurado** concorda em envidar os melhores esforços, de acordo com a máxima boa-fé, para segregar as **Despesas de Defesa do Segurado** dos custos incorridos por **Terceiros** ou por **Segurados** não cobertos pela **Apólice**.

14.4. Não obstante, se (i) **Segurados** não cobertos e/ou (ii) **Terceiros** se beneficiarem de **Despesas de Defesa** incorridos por um **Segurado** coberto, a **Seguradora** determinará, durante a **Regulação do Sinistro**, alocação justa para pagamento da **Indenização**, considerando a participação de cada uma destas partes na **Reclamação**.

14.5. Ainda, caso alguma **Reclamação** envolva (i) matérias com **Cobertura** e matérias não cobertas, ou (ii) **Segurados** e pessoas não seguradas, todas as **Indenizações de Perdas Indenizáveis** serão realizadas observando a justa alocação, considerados os respectivos benefícios legais e financeiros.

14.6. As **Despesas de Defesa** estão sujeitas a **Limite Máximo de Indenização** próprio, que não se confunde com os demais **Limites Máximos de Indenização** da **Apólice**.

14.7. O **Segurado** deve comparecer aos atos processuais para os quais for intimado e deve abster-se de agir em detrimento dos direitos e das pretensões da **Seguradora**.

15. FRANQUIA

15.1. A **Seguradora** aplicará a **Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado** estabelecida no item [11] das **Especificações da Apólice** e vinculada à **Cobertura** pertinente a uma **Reclamação** coberta.

15.2. **Nenhuma Indenização** será devida por esta **Apólice** até que as **Perdas Indenizáveis** decorrentes de uma **Reclamação** coberta ultrapassem o valor da **Franquia**.

15.3. A **Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado** será deduzida da **Perda Indenizável**, não reduzindo o **Limite Máximo de Garantia**, o **Limite Agregado** ou o **Limite Máximo de Indenização da Cobertura** aplicável.

15.4. Incidirá uma única **Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado** para todas as **Perdas Indenizáveis** decorrentes de uma ou mais **Reclamações**, decorrentes do mesmo **Ato Danoso** ou de **Atos Danosos contínuos, recorrentes ou conexos**.

15.5. **Caso sejam acionadas duas ou mais Coberturas e estas tenham Franquias ou Participações Obrigatórias do Segurado distintas, será aplicada a maior dentre elas.**

16. LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO

16.1. Caso a **Regulação do Sinistro** confirme a aplicação de **Cobertura** e o direito à **Indenização**, esta será paga e/ou reembolsada: (i) ao **Segurado** ou (ii) em seu nome, diretamente a **Terceiro**, conforme aplicável.

16.2. A **Seguradora** terá 30 (trinta) dias para pagar a **Indenização** ao **Segurado**, contados da confirmação da cobertura, quando não o tiver feito simultaneamente à **Regulação do Sinistro**.

16.3. Durante o prazo previsto na cláusula acima, a **Seguradora** ou o liquidante poderão solicitar documentos complementares ao **Segurado**. Com a solicitação, o prazo será suspenso, recomendo a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação adicional. A suspensão do prazo em razão da solicitação de documentos complementares ocorrerá por no máximo 2 (duas) vezes, exceto se a importância segurada for de até 500 (quinhentas) vezes o salário mínimo vigente, oportunidade em que a suspensão só ocorrerá 1 (uma) vez.

16.4. A **Indenização** corresponderá às **Perdas Indenizáveis**, descontadas da **Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado** (se aplicáveis), compreendendo (i) a reparação de **Danos** estabelecida em sentença judicial transitada em julgado, decisão arbitral final ou acordo autorizado prévia e expressamente pela **Seguradora**; (ii) as **Despesas de Defesa**; e (iii) demais montantes passíveis de **Indenização**, nos termos das **Coberturas** básicas e das **Extensões de Cobertura e Coberturas Adicionais** contratadas.

16.5. Os **Segurados** têm liberdade para eleger seus advogados e consultores, mas deverão apresentar as **Despesas de Defesa** para aprovação prévia e expressa pela **Seguradora**, a qual não negará consentimento sem justa causa.

16.6. O pagamento da **Indenização** ao **Segurado** ou ao **Terceiro** exige a apresentação dos documentos previstos na cláusula 18.

17. PAGAMENTOS

17.1. A **Indenização** poderá ser realizada por antecipação (se aplicável), pagamento e/ou reembolso ao **Segurado** ou por pagamento direto ao **Terceiro**.

17.2. A **Seguradora** efetuará adiantamentos de parte do valor total da **Indenização** ao **Segurado** ou beneficiário sempre que apurada a existência de **Sinistro** e de quantias parciais a serem pagas, no prazo de 30 (trinta) dias.

17.3. Caso a **Seguradora** descumpra o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento da **Indenização**, computado na forma da cláusula [12.4], aplica-se multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, com atualização monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e juros legais, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, contados da data da mora.

18. DOCUMENTOS PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

18.1. O pagamento ou reembolso de qualquer **Indenização** fica condicionado à assinatura, pelo **Segurado**, de instrumento formal de quitação, bem como à apresentação dos seguintes documentos ou informações:

I. para pagamento ou reembolso a pessoa física: (i.1) nome completo; (i.2) número único de identificação e respectivo documento pessoal; (i.3) endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade e unidade da federação) e comprovante de residência; e (i.4) número de telefone e código de discagem direta à distância ou internacional – DDD ou DDI, se houver.

II. para pagamento ou reembolso a pessoa jurídica: (ii.1) a denominação ou razão social; (ii.2) número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Empresa Estrangeira (CADEMP), conforme o caso; (ii.3) endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade e unidade da federação) e comprovante de residência; (ii.4) número de telefone e código de discagem direta à distância ou internacional – DDD ou DDI, se houver; (iv.5) qualificação do procurador ou dos

Apólice Nº 1007800004009
Endosso Nº 000000
Proposta Nº 46
Data de Emissão: 23/01/2026
Processo Susep: 15414.672822/2025-6 Código Susep da seguradora: 6921
Ramo: 78 - RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL E

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: DUOLIFE PLATAFORMA DE NEGÓCIOS LTDA

diretores, quando não representada diretamente pelo proprietário ou sócio controlador.

18.2. O pagamento e/ou reembolso de qualquer **Indenização**, decorrente de acordo aprovado prévia e expressamente pela **Seguradora** fica condicionado à assinatura conjunta do instrumento formal quitação por **Segurado** do **Terceiro**, sem prejuízo das demais exigências previstas. Além disso, será exigido termo de quitação emitido pelo Segurado em favor da Seguradora, no qual conste sua anuência em relação à apuração realizada, bem como os dados bancários e cadastrais do beneficiário designado para fins de reembolso. A **Seguradora** poderá, a seu critério, mediante justificativa do **Segurado**, dispensar a assinatura do **Terceiro**, em situações excepcionais

18.3. A **Seguradora** poderá solicitar, de forma justificada, outros documentos necessários para o atendimento às normas vigentes na data de pagamento da Indenização, nos termos da cláusula 16 das Condições Gerais

19. PRAZO ADICIONAL

19.1. Concede-se **Prazo Adicional**, conforme duração estabelecida nas **Especificações** e contado a partir do término do **Período de Vigência**, durante o qual o **Segurado** poderá apresentar à **Seguradora** novas **Reclamações de Terceiros**, desde que relativa a **Fatos Geradores** compreendidos no **Período de Retroatividade** ou **Período de Vigência**.

19.2. Aplica-se o **Prazo Adicional** se:

- (i) a **Apólice** não for renovada;
- (ii) a **Apólice** for transferida para outra sociedade seguradora que não admita, integralmente, o **Período de Retroatividade**;
- (iii) a **Apólice**, ao final do **Período de Vigência**, for substituída por uma **Apólice à Base de Ocorrência**, seja junto à **Seguradora** ou outra sociedade seguradora;
- (iv) a **Apólice** for cancelada, desde que o cancelamento não tenha ocorrido por determinação legal, por falta de pagamento de **Prêmio** ou pelo pagamento de **Indenizações** ter atingido o **Limite Máximo de Garantia**.

19.3. O **Prazo Adicional** não se aplica às **Coberturas** cujo pagamento de **Indenizações** tenha atingido o respectivo **Limite Máximo de Indenização** e não implica, por qualquer forma ou a qualquer título, em ampliação do **Período de Vigência**.

19.4. O **Prazo Adicional** também se aplica às **Coberturas** desta **Apólice** que não sejam incluídas na renovação, desde que não tenham sido canceladas por determinação legal, alteração e/ou agravamento de **Risco** do **Segurado**, observada a **[CLÁUSULA XXIV]**, ou por falta de pagamento de **Prêmio**.

19.5. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do **Prazo Adicional**, o **Segurado** poderá apresentar à **Seguradora** requerimento para estendê-lo, em caráter de **Prazo Suplementar**, pela duração pré-determinada no item [13] das **Especificações**, devendo comprovar pagamento do percentual de **Prêmio** estabelecido no item [13] das **Especificações**.

20. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

20.1. A **Apólice** responderá integralmente pelas **Perdas Indenizáveis** até o montante do **Limite Máximo de Garantia** (observados os **Limites Agregados** e os **Limites Máximos de Indenização** aplicáveis a cada **Cobertura**).

20.2. Caso a somatória de Indenizações pagas atinja o **Limite Máximo de Garantia** estabelecido no item [6] das **Especificações**, a **Apólice** será automaticamente cancelada.

21. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

21.1. A **Apólice** responderá, no âmbito de cada **Cobertura**, apenas até o respectivo: **(i) Limite Agregado**, aplicável ao somatório de todas as **Indenizações** pagas por cada **Cobertura**; e **(ii) Limite Máximo de Indenização**, aplicável ao somatório de **Indenizações** paga por cada **Cobertura** em decorrência de uma **Reclamação** ou série de **Reclamações**, ambos estabelecidos no item [12] das **Especificações**. Não haverá reintegração automática dos **Limites Agregados** e dos **Limites Máximos de Indenização** que tenham sido parcial ou integralmente consumidos por **Indenizações**.

21.2. Caso a somatória de Indenizações vinculadas a uma **Cobertura** atinja o respectivo **Limite Agregado** estabelecido no item [12] das **Especificações**, a **Cobertura** será automaticamente cancelada.

22. AUMENTO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

22.1. Mediante **Proposta** do **Segurado**, a **Seguradora** avaliará e poderá aumentar, durante o **Período de Vigência**, qualquer dos **Limites Agregados** ou dos **Limites Máximos de Indenização** da **Apólice**.

22.2. O aumento do **Limite Agregado** ou do **Limite Máximo de Indenização** se aplicará apenas para as **Reclamações** relativas a **Atos Danosos** posteriores à data de emissão do **Endosso**, prevalecendo o limite anterior para as **Reclamações** relativas aos **Atos Danosos** anteriores àquela data.

23. PERDA DE DIREITOS

23.1. Haverá perda da garantia, mantendo-se a obrigação de pagamento do **Prêmio**, caso por si, por seu **Corretor** ou outro representante, o **Segurado**:

- (i) deixar de cumprir com as obrigações convencionadas nesta **Apólice**; O **Segurado** cometer fraude, ou tentativa de fraude, na **Reclamação do Sinistro**.
- (ii) por qualquer meio ilícito, buscar benefícios e vantagens indevidas através desta **Apólice**;
- (iii) agravar intencionalmente e de forma relevante os **Riscos** garantidos pela **Apólice**;
- (iv) dolosamente deixar de comunicar imediatamente à **Seguradora** a existência de qualquer fato, ato ou circunstância que possa agravar de forma relevante os **Riscos** garantidos pela **Apólice**. O descumprimento culposo do mesmo dever implicará na obrigação de pagar a diferença de **Prêmio** apurada. Se for apurado pela **Seguradora** que a garantia é tecnicamente impossível ou o fato corresponder a tipo de risco não normalmente subscrito, o **Segurado** perderá a garantia;

Apólice Nº 1007800004009
Endosso Nº 000000
Proposta Nº 46
Data de Emissão: 23/01/2026
Processo Susep: 15414.672822/2025-6 Código Susep da seguradora: 6921
Ramo: 78 - RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL E

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: DUOLIFE PLATAFORMA DE NEGÓCIOS LTDA

(v) Se aplicável, deixar de prestar informações contínuas sobre os riscos e interesses garantidos por esta Apólice, sem prejuízo da dívida do Prêmio. Nesse caso, a perda da garantia será aplicável ainda que a omissão na prestação das informações seja detectada após a ocorrência do Sinistro. O Segurado poderá afastar a perda da garantia realizando o pagamento da diferença de Prêmio, desde que comprove sua boa-fé e a casualidade da omissão

23.1.1. A perda da garantia implica na perda de qualquer direito do Segurado decorrente da presente apólice a partir do momento em que se configure.

23.2. O Segurado perderá o direito à Indenização referente ao Sinistro em questão nas seguintes hipóteses:

(i) Provocar dolosamente a ocorrência de Sinistro.

(ii) Se tiver ciência da prática delituosa e não tentar evitá-la.

(iii) Dolosamente deixar de informar o Sinistro à Seguradora, tão logo tome conhecimento da sua ocorrência ou de sua iminência;

(iv) Dolosamente deixar de adotar as providências necessárias e úteis para minorar as consequências do Sinistro.

(v) Dolosamente deixar de seguir as instruções da Seguradora para as medidas de Salvamento e Contenção, após a ocorrência do Sinistro.

23.3. Dolosamente deixar de prestar todas as informações que disponha sobre o Sinistro, suas causas, consequências e demais aspectos relacionados à sua ocorrência; Caso o descumprimento dos deveres previstos nos itens (iii), (iv), (v) ou (vi) da cláusula 23.2 se dê de forma culposa, a perda do direito à indenização será correspondente ao valor dos danos decorrentes da omissão.

(i) O Segurado, seu Corretor ou outro representante legal tem o dever de fornecer à Seguradora todas as informações necessárias à aceitação da Proposta e à fixação do valor do Prêmio. Diante do descumprimento desse dever, a Seguradora poderá: Se o descumprimento do dever de informar for doloso, o Segurado perderá a garantia, sem prejuízo da dívida de Prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora.

(ii) Se o descumprimento do dever de informar for culposo, a garantia será reduzida proporcionalmente à diferença entre o Prêmio pago e o que seria devido caso prestadas as informações posteriormente reveladas.

(iii) Se, diante dos fatos não revelados, a garantia for tecnicamente impossível, ou se tais fatos corresponderem a um tipo de interesse ou risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, o contrato será extinto, sem prejuízo da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora.

24. ALTERAÇÃO E AGRAVAMENTO DO RISCO

24.1. O Segurado não deve intencionalmente agravar o Risco de forma relevante, sob pena de perder a garantia. Se a Seguradora for imediatamente comunicada, poderá, a seu exclusivo critério, anuir com a continuidade da garantia, cobrando ou não Prêmio adicional.

24.2. Se, durante o Período de Vigência, o Segurado tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância que possa resultar em agravamento ou alteração relevante do Risco garantido pela Apólice, deverá notificar à Seguradora tão logo tome conhecimento.

24.3. Eventos de agravamento relevante ou alteração do Risco são, exemplificativamente e sem prejuízo de outros conhecidos pelo Segurado e que impactem a Apólice:

(i) **Alteração de Controle:** qualquer pessoa física ou jurídica passar a deter, individualmente ou em conjunto com outras organizadas para tal fim, inclusive através de acordo de acionistas ou sócios, parceria ou joint venture, passe a deter, direta ou indiretamente, a maioria dos direitos de voto: (i) nas assembleias de sócios ou acionistas do Segurado, ou (ii) na indicação de membros do conselho de administração ou órgão equivalente do Segurado, a partir da data em que a alteração de controle for anunciada publicamente;

(ii) **Recuperação Judicial, Falência ou Insolvência:** falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução judicial ou extrajudicial, liquidação, intervenção ou insolvência civil do Segurado e/ou Subsidiárias, a partir da data em que tais situações sejam reconhecidas pelo juízo ou que tais medidas sejam determinadas pela autoridade competente, conforme aplicável; e

(iii) **Atividade Profissional:** alteração na Atividade Profissional prestada pelo Segurado.

24.4. Após o recebimento da comunicação do Segurado sobre a alteração ou agravamento do Risco, a Seguradora poderá, no prazo de 20 (vinte) dias, cobrar a diferença do Prêmio ou, se não for tecnicamente possível garantir o novo Risco, resolver o contrato..

24.4.1 Se o aumento do Prêmio for superior a 10% (dez por cento) do valor originalmente pactuado, o Segurado poderá recusar a modificação no contrato, resolvendo-o no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da alteração no Prêmio, com eficácia desde o momento em que o estado de risco foi agravado.

24.4.2 Se a Seguradora optar por resolver o contrato, este perderá efeito em 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação de resolução.

24.5. É considerado relevante o agravamento que conduza ao aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do Risco descrito no Questionário, ou da severidade dos efeitos de tal realização.

24.6. Caso o Segurado descumpra dolosamente o dever de comunicação do agravamento ou alteração do Risco, perderá a garantia, sem prejuízo da dívida do Prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora. O descumprimento culposo do mesmo dever implica na obrigação, pelo Segurado, de pagar a diferença de Prêmio apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a um tipo de Risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, o Segurado perderá a garantia.

25. SUBROGAÇÃO DE DIREITOS

25.1. O pagamento da Indenização implica na sub-rogação da Seguradora nos direitos e ações do Segurado e/ou Subsidiária contra o autor do Dano, devendo o Segurado e/ou Subsidiária cooperar para o exercício pleno deste direito pela Seguradora.

25.2. A Seguradora não exercerá seu direito de sub-rogação contra qualquer pessoa que possa, nos termos desta Apólice, ser considerado como Segurado, salvo se esta pessoa tiver praticado Ato Doloso reconhecido em sentença judicial transitada em julgado, decisão arbitral final ou confissão formal.

25.3. A Seguradora não terá ação própria ou derivada de sub-rogação quando o Sinistro decorrer de culpa não grave de:

Apólice Nº 1007800004009
Endosso Nº 000000
Proposta Nº 46
Data de Emissão: 23/01/2026
Processo Susep: 15414.672822/2025-6 Código Susep da seguradora: 6921
Ramo: 78 - RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL E

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: DUOLIFE PLATAFORMA DE NEGÓCIOS LTDA

a) cônjuge ou parentes até o segundo grau, consanguíneos ou por afinidade, do segurado ou do beneficiário;
b) empregados ou pessoas sob a responsabilidade do segurado.

25.4. Na hipótese da cláusula anterior, quando o culpado pelo **Sinistro** for garantido por seguro de responsabilidade civil, é admitida a sub-rogação da **Seguradora** contra a seguradora que o garantir.

25.5. **É ineficaz qualquer ato de Segurado e/ou Subsidiária que resulte na diminuição ou eliminação do direito de sub-rogação da Seguradora.**

25.6. A sub-rogação da **Seguradora** não poderá implicar em prejuízo ao direito remanescente do segurado ou do beneficiário contra terceiros.

26. RENOVAÇÃO

26.1. A renovação desta **Apólice** não é automática, cabendo à **Seguradora** e **Segurado** acordarem previamente e por escrito os termos e condições da nova **Apólice**, que será considerada um novo contrato de seguro para todos os fins.

26.2. Caso acordada a renovação desta **Apólice**, a **Data Retroativa de Cobertura** da nova **Apólice** será, no mínimo, igual ao início do **Período de Vigência** da primeira de uma série ininterrupta de **Apólices** contratadas junto à **Seguradora**, sem prejuízo da possibilidade de fixação de **Período de Retroatividade** mais longo ou ilimitado, com ou sem cobrança de **Prêmio** adicional. A **Data Retroativa de Cobertura** está estabelecida no item [7] das **Especificações**.

27. TRANSFERÊNCIA DE APÓLICE

27.1. Esta **Apólice** poderá ser transferida para outra sociedade seguradora que preveja a transferência plena dos **Riscos** garantidos, de modo que:

(i) a sociedade seguradora receptora da **Apólice** poderá, mediante cobrança de **Prêmio** adicional, admitir a **Data Retroativa de Cobertura**, hipótese em que esta **Seguradora** ficará isenta do **Prazo Adicional** da **Apólice**; e

(ii) caso a **Data Retroativa de Cobertura** fixada pela sociedade seguradora receptora seja inferior à desta **Apólice**, a **Seguradora** manterá a eficácia do **Prazo Adicional**, aplicável exclusivamente aos **Fatos Geradores** relativos ao período entre a **Data Retroativa de Cobertura** da **Apólice** original e a **Data Retroativa de Cobertura** fixada pela sociedade seguradora receptora.

28. PAGAMENTO DO PRÊMIO

28.1. O pagamento do **Prêmio** é condição essencial para a eficácia das **Coberturas** desta **Apólice**, podendo ser à vista ou parcelado, conforme acordado entre **Segurado** e **Seguradora** e estabelecido no item [8] das **Especificações**.

28.2. A data de vencimento da parcela única (em caso de pagamento à vista) ou da primeira parcela (em caso de pagamento parcelado) do **Prêmio** será em 15 (quinze) dias, contados da data de emissão da **Apólice** ou **Endosso**, conforme aplicável.

28.3. A falta de pagamento da parcela única (em caso de pagamento à vista) ou da primeira parcela (em caso de pagamento parcelado) do **Prêmio** implicará no cancelamento da **Apólice**.

28.4. Caso qualquer parcela do **Prêmio** tenha data de vencimento em dia não útil, esta será automaticamente postergada para o primeiro dia útil subsequente.

28.5. Caso o pagamento do **Prêmio** seja parcelado com incidência de juros, é facultado ao **Segurado** antecipar o pagamento das parcelas, integral ou parcialmente, com consequente redução proporcional dos juros incidentes.

28.6. Caso ocorra um **Sinistro** antes da data de vencimento da parcela única (em caso de pagamento à vista) ou da primeira parcela (em caso de pagamento parcelado) do **Prêmio**, se manterá o direito à **Indenização**. Todavia, se o pagamento da **Indenização** for resultar no exaurimento do **Limite Máximo de Garantia** e/ou no cancelamento da **Apólice**, o **Prêmio** devido pelas parcelas vincendas poderá ser deduzido (sem juros) da **Indenização**.

28.7. Caso o **Segurado** não realize o pagamento de quaisquer das parcelas do **Prêmio** subsequentes à primeira (em caso de pagamento parcelado), o **Segurado** será notificado pela **Seguradora** para proceder com o pagamento da parcela devida em prazo não inferior a 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação..

28.7.1. Caso o **Segurado** recuse o recebimento da notificação ou, por qualquer razão, não seja encontrado no último endereço informado à **Seguradora**, o prazo para suspensão da garantia terá início na data da frustração da notificação.

28.8. Na notificação de que trata a cláusula acima, o **Segurado** será advertido de que, não sendo purgada a mora dentro do prazo fornecido, a garantia será suspensa. Enquanto a garantia estiver suspensa, o **Segurado** não terá direito ao recebimento de qualquer **Indenização** relativa a **Sinistro** ocorrido a partir da data original do vencimento da parcela devida.

28.9. Na mesma notificação, o **Segurado** será advertido de que, não sendo purgada a mora no prazo dado em 30 (trinta) dias contados da suspensão da garantia, esta será cancelada e o contrato de seguro será resolvido, liberando a **Seguradora** integralmente da responsabilidade por **Sinistros** ocorridos após o vencimento da primeira parcela em atraso.

28.10. Caberá execução para a cobrança do prêmio se infrutífera a notificação realizada pela **Seguradora** e sempre que esta houver suportado o **Risco** que recai sobre o interesse garantido.

28.11. O inadimplemento de financiamento, linha de crédito ou equivalente, utilizado para financiar o pagamento do **Prêmio**, não implicará, por si só, em cancelamento da **Apólice**.

29. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

29.1. Todos os valores estabelecidos na **Apólice** serão atualizados pela variação positiva do IPCA/IBGE, desde a data de subsequente ao descumprimento da obrigação de pagamento até o dia da efetiva liquidação.

30. PROPOSTA E ACEITAÇÃO

Apólice Nº 1007800004009
Endosso Nº 000000
Proposta Nº 46
Data de Emissão: 23/01/2026
Processo Susep: 15414.672822/2025-6 Código Susep da seguradora: 6921
Ramo: 78 - RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL E

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: DUOLIFE PLATAFORMA DE NEGÓCIOS LTDA

30.1. A contratação de **Apólice** (inclusive renovação) ou **Endosso** é obrigatoriamente precedida da apresentação de **Proposta** assinada pelo **Segurado**, seu **Corretor** ou outro representante legal autorizado para este fim, ou ainda, da apresentação de **Proposta** pela **Seguradora**.

30.2. A **Proposta** enviada pelo **Segurado** ou por seu **Corretor** deverá conter todos os elementos essenciais à aceitação do **Risco**, inclusive o **Questionário**, sendo obrigação da **Seguradora** oferecer ao **Segurado** o protocolo identificador da **Proposta**, contendo a data e hora do recebimento.

30.3. A submissão da **Proposta** implica declaração do **Segurado** que desconhece a ocorrência, durante o **Período de Retroatividade**, de quaisquer fatos ou atos que possam resultar em **Reclamação**.

30.4. A aceitação da **Proposta** pela **Seguradora** estará sujeita à análise de **Risco** pela **Seguradora**, que disporá de 25 (vinte e cinco) dias para manifestar sua posição de aceitação ou recusa, contados da data de recebimento da **Proposta**, referida na cláusula [30.2].

30.5. Para o exame do **Risco**, a **Seguradora** solicitará ao futuro **Segurado**, seu representante legal ou, quando houver, o **Corretor** de seguros, o preenchimento do **Questionário**, no qual deverão informar tudo de relevante que souberem ou que deveriam saber a respeito do interesse e do **Risco** a serem garantidos pelo seguro, de acordo com as regras ordinárias de conhecimento de cada um.

30.5.1. **O descumprimento doloso do dever de informar implicará na perda da garantia, sem prejuízo da dívida de Prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora. O descumprimento culposo do mesmo dever, por sua vez, implicará na redução da garantia de forma proporcional à diferença entre o Prêmio pago e o Prêmio que seria devido caso as informações adequadas houvessem sido prestadas.**

30.5.2. **Se, diante dos fatos não revelados, a garantia for tecnicamente impossível, ou se tais fatos corresponderem a um tipo de interesse ou risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, o contrato será extinto, sem prejuízo da obrigação do Ssegurado de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora.**

30.6. Caso haja, o **Corretor** de seguros é obrigado a auxiliar o **Segurado** e agir com lealdade e boa-fé, além de prestar informações completas e verídicas sobre todas as questões envolvendo a formação e a execução do contrato abordadas no questionário, com o fim de cumprir suas atribuições legais previstas no art. 1º da Lei nº 4.594/1964.

30.7. O pedido de cotação enviado à **Seguradora** ou a resposta à cotação não equivalem a **proposta**, mas as informações prestadas pelo **Segurado**, seu representante legal e/ou seu **Corretor** de seguros, de forma individual ou coletiva, inclusive através de declarações e informações contidas no **Questionário**, integram este seguro.

30.8. A **Seguradora** poderá solicitar, justificadamente e durante o prazo da cláusula [30.4], documentos complementares para a análise do **Risco**, resultando na interrupção do prazo referido que recomeçará sua contagem a partir do atendimento da solicitação.

30.8.1. Caso a **Seguradora** não se manifeste formalmente quanto à aceitação ou recusa da **Proposta** no prazo da cláusula [30.4], restará configurada a aceitação tácita.

30.9. Quando feita pela **Seguradora**, a **Proposta** conterà, em suporte duradouro mantido à disposição dos interessados, todos os requisitos necessários para a contratação, o conteúdo integral do contrato e o prazo máximo para sua aceitação. Será considerada aceita a **Proposta** da **Seguradora** por manifestação expressa do **Segurado** ou pela realização de atos inequívocos que demonstrem o aceite.

30.10. Não haverá garantia provisória de **Risco** por esta **Apólice**, permanecendo sem eficácia as **Coberturas**, até que a **Seguradora** manifeste sua aceitação da **Proposta**, na forma da cláusula [30.4].

30.11. Após a aceitação da **Proposta**, a **Seguradora** enviará ao **Segurado**, **Corretor** e/ou representante legal o documento de cobrança do **Prêmio**, observada a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de vencimento.

30.12. A **Apólice** ou **Endosso** deverá ser emitida(o) em até 15 (quinze) dias contados da data de aceitação da **Proposta**.

30.13. Caso a **Seguradora** recuse a **Proposta**, esta comunicará formalmente e justificadamente o **Segurado**, **Corretor** ou seu representante da decisão.

30.14. O **Questionário** e a **Proposta** são documentos integrantes desta **Apólice**.

31. VIGÊNCIA

31.1. A garantia da **Apólice** ou **Endosso**:

- (i) iniciará às 24:00 (vinte e quatro) horas: (i.1) da data de aceitação da **Proposta** pela **Seguradora**, ou (i.2) de outra data expressamente acordada entre **Segurado** e **Seguradora** e estabelecida nas **Especificações**, se houver; e
- (ii) terminará às 24:00 (vinte e quatro horas) da data estabelecida nas **Especificações**.

32. CANCELAMENTO E RESCISÃO

32.1. Esta **Apólice** será cancelada nas seguintes hipóteses:

- (i) automaticamente, quando a somatória de todas as **Indenizações** pagas atingir o **Limite Máximo de Garantia**, não havendo direito do **Segurado** a qualquer restituição de **Prêmio**;
- (ii) automaticamente, quando se aplicar hipótese de perda de direito à garantia da **Apólice**, conforme disciplinado na Cláusula XXIII;
- (iii) mediante acordo entre **Seguradora** e **Segurado**, observado que: (ii.1) se por iniciativa do **Segurado**, a **Seguradora** realizará a devolução proporcional do **Prêmio**, descontada de eventual diferença devida pela aplicação da metodologia da cláusula [28.7]; ou (ii.2) se por iniciativa da **Seguradora**, esta realizará a devolução do **Prêmio**, admitida a retenção proporcional ao **Risco** efetivamente coberto; e
- (iv) por decisão exclusiva da **Seguradora**, quando o **Tomador**, **Corretor** ou seus representantes dolosamente omitirem informações ou prestarem informações falsas, na **Proposta** ou durante o **Período de Vigência** da **Apólice**; ou, em razão das omissões, ainda que culposas, a garantia for tecnicamente impossível ou os fatos corresponderem a um tipo de risco que não seja normalmente subscrito pela **Seguradora**.

32.2. O **Prêmio** devolvido pela **Seguradora** deverá ser corrigido pelo IPCA/IBGE, desde a data de solicitação do cancelamento (se por

Apólice Nº 1007800004009
Endosso Nº 000000
Proposta Nº 46
Data de Emissão: 23/01/2026
Processo Susep: 15414.672822/2025-6 Código Susep da seguradora: 6921
Ramo: 78 - RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL E

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: DUOLIFE PLATAFORMA DE NEGÓCIOS LTDA

iniciativa do **Segurado**) ou da data de cancelamento (se por iniciativa da **Seguradora**) até a data de restituição.

32.3. Não haverá devolução de impostos ou dos juros de parcelamento.

33. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

33.1. O **Segurado** que, durante o **Período de Vigência**, pretender obter novo seguro sobre os mesmos **Riscos** garantidos por esta **Apólice**, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas.

33.2. Na ocorrência de **Sinistro** contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos **Riscos**, em **Apólices** distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às disposições desta cláusula.

33.3. Será calculada a "indenização individual" de cada **Cobertura** como se a respectiva **Apólice** fosse a única vigente, considerando-se, quando for o caso, **Franquias, Participações Obrigatórias do Segurado e Limite Máximo de Indenização da Cobertura**.

33.4. Será calculada a "indenização individual ajustada" de cada **Cobertura**, da seguinte forma:

33.4.1. se, para uma determinada **Apólice**, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas **Coberturas** abrangidas pelo **Sinistro** é maior que seu respectivo **Limite Máximo de Garantia**, a indenização individual de cada **Cobertura** será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva "indenização individual ajustada". Para efeito deste recálculo, as "indenizações individuais ajustadas" relativas às **Coberturas** que não apresentem concorrência com outras **Apólices** serão as maiores possíveis, observados as respectivas **Perdas Indenizáveis e Limites Máximos de Indenização**. O valor restante do **Limite Máximo de Garantia da Apólice** em questão será distribuído entre as **Coberturas** concorrentes, observadas as **Perdas Indenizáveis** e os **Limites Máximos de Indenização** destas **Coberturas**; e

33.4.2. se não for o caso descrito na cláusula [33.4.1], a "indenização individual ajustada" será a indenização individual calculada na forma da cláusula [33.3].

33.5. Será calculada a soma das "indenizações individuais ajustadas" das **Coberturas** concorrentes de diferentes **Apólices**, relativas às **Perdas Indenizáveis** comuns, calculadas na forma da cláusula [33.4].

33.6. Se a quantia calculada na forma da cláusula [33.5] for igual ou inferior às **Perdas Indenizáveis** vinculadas à **Cobertura** concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva "indenização individual ajustada", assumindo o **Segurado** a responsabilidade pela diferença, se houver.

33.7. Se a quantia calculada na forma da cláusula [33.5] for maior que as **Perdas Indenizáveis** vinculadas à **Cobertura** concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual proporcional à sua importância segurada .

34. CESSÃO DE DIREITOS

34.1. A transferência do interesse garantido por esta Apólice implica na cessão do seguro correspondente. O cessionário, por sua vez, assume todas as obrigações do cedente.

34.2. A cessão da Apólice exigirá a anuência da Seguradora se o cessionário exercer atividade que eleve significativamente o risco subscrito ou não atender aos critérios técnicos de seguro. **A falta de anuência poderá levar ao cancelamento do contrato.**

34.2.1. Se a cessão implicar em alteração do Prêmio, este será reajustado pela Seguradora e a diferença deverá ser paga ou cobrada à parte cedida sem a prévia autorização por escrito da parte cedente.

34.3. A cessão do seguro correspondente ao interesse cedido deixará de ser eficaz se não for comunicada à Seguradora nos 30 (trinta) dias posteriores à transferência do interesse.

34.4. Recebida a comunicação de transferência, a Seguradora poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, resolver o contrato. Para isso, a Seguradora deverá comunicar o cedente e o cessionário, e a garantia se encerrará 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação de resolução.

34.5. As bonificações, as taxações especiais e outras vantagens personalíssimas do cedente não se comunicam com o novo titular do interesse.

34.6. Se o contrato for resolvido, o Segurado receberá a devolução proporcional do Prêmio, descontadas as despesas que a Seguradora eventualmente tiver.

34.7. Se houver cessão apenas do direito à Indenização Securitária, e não do interesse Segurado, a Seguradora deverá ser comunicada para evitar pagamento a pessoa indevida. Caso a Seguradora efetue o pagamento sem ter sido notificada em tempo hábil sobre a cessão, nada mais poderá ser exigido dela

35. PRESCRIÇÃO

35.1. O exercício de qualquer pretensão relativa a esta **Apólice** está sujeito aos prazos prescricionais previstos na legislação vigente no Brasil.

36. FORO E ARBITRAGEM

36.1. Quaisquer conflitos decorrentes desta **Apólice** serão dirimidos pelo Poder Judiciário do Brasil, sendo competente o foro da comarca de domicílio do **Segurado**, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

36.2. É facultado ao Segurado e Seguradora, respeitadas as disposições da lei e desta Apólice, acordarem pela resolução dos litígios decorrentes desta Apólice por arbitragem, através da assinatura apartada de cláusula compromissória ou compromisso arbitral.

37. INTERPRETAÇÃO DA APÓLICE

37.1. Qualquer interpretação de quaisquer termos e condições da presente **Apólice** deverá ser feita levando-se em conta as regras e leis

Apólice Nº 1007800004009
Endosso Nº 000000
Proposta Nº 46
Data de Emissão: 23/01/2026
Processo Susep: 15414.672822/2025-6 Código Susep da seguradora: 6921
Ramo: 78 - RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL E

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: DUOLIFE PLATAFORMA DE NEGÓCIOS LTDA

do direito brasileiro, bem como aplicando-se a mais estrita boa-fé.

37.2. As **Condições Gerais** podem ser revogadas ou alteradas pelas **Condições Especiais**, e estas duas podem ser revogadas ou alteradas pelas **Condições Particulares**.

37.3. Na interpretação da **Apólice**, aos termos qualificados se dá a definição do **Glossário**, que serão para todos os efeitos consideradas enunciativas, devendo-se considerar ainda que:

(v) os títulos das seções são apenas descritivos, não devendo ser considerados como elementos de interpretação;

(vi) a alternância de número ou gênero não altera a definição do termo qualificado;

(vii) qualquer referência normativa inclui eventuais alterações ou norma equivalente em outra jurisdição à qual se aplique a **Apólice**; e

(viii) qualquer referência jurídica inclui equivalente em outra jurisdição à qual se aplique a **Apólice**.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL SEGURO E&O

As **Condições Especiais** da **Apólice** preveem: (i) as **Extensões de Cobertura e Coberturas Adicionais**, de contratação facultativa, mediante pagamento de prêmio adicional, as quais se encontram listadas a seguir, conforme contratadas e registradas no item [12] das **Especificações**; e (ii) as condições aplicáveis a determinadas **Atividades Profissionais**, que integrarão automaticamente a **Apólice** do **Segurado** que nelas atue.

Toda e qualquer **Extensão de Cobertura** ou **Cobertura Adicional** deverá ser lida em conjunto com o disposto nas **Condições Gerais** e nas **Condições Particulares**, que se aplicam integralmente, salvo no que expressamente alteradas e/ou revogadas por estas **Condições Especiais**.

1) EXTENSÃO DE COBERTURA PARA QUEBRA DE SIGILO PROFISSIONAL

1.1.1. Em consideração ao **Prêmio** adicional pago, a **Seguradora** incorpora às **Coberturas da Apólice** as condições que seguem.

1.1.2. A **Seguradora** pagará e/ou reembolsará ao **Segurado**, conforme aplicável e até o **Limite Máximo de Indenização** estabelecido no item [12] das **Especificações**, as **Perdas Indenizáveis** consequentes de **Reclamações** contra o **Segurado** que decorram da quebra involuntária de sigilo profissional, segredo industrial, termo de confidencialidade ou equivalente, desde que no curso da prestação regular da **Atividade Profissional**.

1.1.3. Revoga-se a cláusula [7.2.1] das **Condições Gerais da Apólice**.

2) EXTENSÃO DE COBERTURA PARA LESÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL, PATENTES E LICENÇAS DE SOFTWARE

2.1.1. A **Seguradora** pagará e/ou reembolsará ao **Segurado**, conforme aplicável e até o Limite Máximo de Indenização estabelecido no item [12] das **Especificações**, as **Perdas Indenizáveis** consequentes de **Reclamações** contra o **Segurado** que decorram de lesão involuntária de direitos de propriedade intelectual, patentes e licenças de software, desde que no curso da prestação regular da **Atividade Profissional** a **Terceiros**.

2.1.2. Para além dos documentos solicitados em caso de Sinistro nos termos da Cláusula 12 e 18 das **Condições Gerais**, na hipótese de acionamento desta **Cobertura** específica, deverão ser apresentados os seguintes documentos complementares, quando aplicável:

a) Aviso de Sinistro contendo relato circunstanciado dos fatos, com a data de ocorrência, descrição da **Atividade Profissional** realizada pelo **Segurado**, natureza da suposta violação e identificação do terceiro prejudicado;

b) Cópia da notificação, **Reclamação** formal ou ação judicial em que se alegue a violação de quebra de sigilo profissional;

c) Documentação que evidencie que o ato foi praticado no exercício da **Atividade Profissional** segurada e sem intenção dolosa;

e) Documentação que comprove os **Custos de Defesa** eventualmente incorridos, caso aplicável.

2.1.3. A **Seguradora** poderá solicitar documentos e informações complementares que entender necessários à adequada **Regulação** do Sinistro.

2.1.4. Revoga-se a cláusula [7.2.2] das **Condições Gerais da Apólice**.

3) EXTENSÃO DE COBERTURA PARA DEVOLUÇÃO DE HONORÁRIOS

3.1.1. Em consideração ao **Prêmio** adicional pago, a **Seguradora** incorpora às **Coberturas da Apólice** as condições que seguem, e o objeto desta **Extensão de Cobertura** passa a compor o conceito de **Perdas Indenizáveis**.

3.1.2. A **Seguradora** pagará e/ou reembolsará ao **Segurado**, conforme aplicável e até o **Limite Máximo de Indenização** estabelecido no item [12] das **Especificações**, as **Perdas Indenizáveis** que decorram da obrigação de devolução de honorários cobrados para a prestação da **Atividade Profissional** a **Terceiros**.

3.1.3. A obrigação de devolução de honorários ao **Terceiro** poderá decorrer de acordo, o qual deverá ser submetido pelo **Segurado** à **Seguradora** para aprovação prévia e expressa.

4.1.1. Esta **Extensão de Cobertura** não se aplica a tributos ou outros encargos relacionados aos honorários da **Atividade Profissional**.

4.1.2. Para além dos documentos solicitados em caso de Sinistro nos termos da Cláusula 12 e 18 das **Condições Gerais**, na hipótese de acionamento desta **Cobertura** específica, deverão ser apresentados os seguintes documentos complementares, quando aplicável:

a) Aviso de Sinistro contendo relato circunstanciado dos fatos, com identificação do cliente do **Segurado**, descrição da prestação de serviços realizada, valor dos honorários acordados e contexto da recusa de pagamento;

b) Cópia do contrato de prestação de serviços firmado com o cliente que exige a devolução de honorários;

c) Cálculo detalhado dos valores devidos;

Apólice Nº 1007800004009
Endosso Nº 000000
Proposta Nº 46
Data de Emissão: 23/01/2026
Processo Susep: 15414.672822/2025-6 Código Susep da seguradora: 6921
Ramo: 78 - RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL E

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: DUOLIFE PLATAFORMA DE NEGÓCIOS LTDA

- d) No caso de acordo, comprovação da autorização prévia e por escrito da Seguradora para a devolução dos honorários;
- e) Qualquer outro documento que comprove a existência do débito, a tentativa de cobrança e a adequação da Cobertura nos termos pactuados.
- f) Cópia da Carteira da OAB do advogado;
- g) NF dos honorários advocatícios, quando aplicável;
- f) Comprovante de pagamento dos honorários advocatícios;

3.1.4. Revoga-se a cláusula [7.2.3] das **Condições Gerais da Apólice**.

4) EXTENSÃO DE COBERTURA PARA HONORÁRIOS RETIDOS

4.1.3. Em consideração ao **Prêmio** adicional pago, a **Seguradora** incorpora às **Coberturas da Apólice** as condições que seguem, e o objeto desta **Extensão de Cobertura** passa a compor o conceito de **Perdas Indenizáveis**.

4.1.4. A **Seguradora** pagará ao **Segurado**, conforme aplicável e até o **Limite Máximo de Indenização** estabelecido no item [12] das **Especificações**, os honorários devidos pela prestação da **Atividade Profissional a Terceiro**, quando este, em razão de **Ato Danoso do Segurado**, se recusar a pagar ou reter o pagamento.

4.1.5. A **Indenização** devida por esta **Extensão de Cobertura** descontará, do valor bruto honorários, a margem de lucro do **Segurado**, as taxas e os impostos.

4.1.6. A aplicação desta **Extensão de Cobertura** fica condicionada a que: **(i)** o **Terceiro** apresente (ou, por escrito, ameace apresentar) uma **Reclamação** de valor maior que os honorários não pagos ou retidos pelo Terceiro, caso o **Segurado** tente recuperar tais honorários; **(ii)** a **Seguradora** autorize prévia e expressa a não recuperação dos honorários pelo **Segurado**; e **(iii)** o **Terceiro** dê quitação formal ao **Segurado** pelo **Ato Danoso**.

4.1.7. Para além dos documentos solicitados em caso de Sinistro nos termos da Cláusula 12 e 18 das Condições Gerais, na hipótese de acionamento desta Cobertura específica, deverão ser apresentados os seguintes documentos complementares, quando aplicável:

- a) Aviso de Sinistro contendo relato circunstanciado dos fatos, com identificação do cliente do Segurado, descrição da prestação de serviços realizada, valor dos honorários acordados e contexto da recusa de pagamento;
- b) Cópia do contrato de prestação de serviços firmado com o cliente que se recusou a efetuar o pagamento;
- c) Cópia da correspondência enviada pelo cliente do Segurado informando a recusa no pagamento dos honorários;
- d) Cálculo detalhado dos valores retidos, com separação clara entre honorários, margem de lucro, taxas e impostos, acompanhado dos registros contábeis que embasem a apuração;
- e) Confirmação expressa e por escrito, emitida pelo cliente do Segurado, de que não apresentará Reclamação contra o Segurado em razão do serviço prestado;
- f) Comprovação da autorização prévia e por escrito da Seguradora para o pagamento dos honorários retidos;
- g) Qualquer outro documento que comprove a existência do débito, a tentativa de cobrança e a adequação da Cobertura nos termos pactuados.

4.1.6. A Seguradora poderá solicitar documentos e informações complementares que entender necessários à adequada Regulação do Sinistro.

4.1.7. Revoga-se a cláusula [7.2.4] das **Condições Gerais da Apólice**.

5) EXTENSÃO DE COBERTURA PARA SUBCONTRATADOS

5.1.1. Em consideração ao **Prêmio** adicional pago, a **Seguradora** incorpora às **Coberturas da Apólice** as condições que seguem.

5.1.2. A **Seguradora** pagará e/ou reembolsará o **Segurado**, conforme aplicável e até o **Limite Máximo de Indenização** estabelecido no item [12] das **Especificações**, as **Perdas Indenizáveis** consequentes de **Reclamações** contra o **Segurado** decorrentes de **Atos Danosos de Subcontratados**, exclusivamente na execução de serviços relativos à **Atividade Profissional do Segurado**.

5.1.3. Para além dos documentos solicitados em caso de **Sinistro** nos termos da Cláusula 12 e 18 das **Condições Gerais**, na hipótese de acionamento desta **Cobertura** específica, deverão ser apresentados os seguintes documentos complementares, quando aplicável:

- a) **Aviso de Sinistro** contendo relato circunstanciado dos fatos, com a data de ocorrência, local, descrição do ato, erro ou omissão que teria dado causa ao dano, identificação do terceiro prejudicado e do consultor, contratado, subcontratado, terceirizado ou agente envolvido;
- b) Contrato ou outro instrumento jurídico que comprove o vínculo entre o **Segurado** e o profissional subcontratado que praticou o **Ato Danoso**, demonstrando que atuava sob sua conta e ordem e no exercício da **Atividade Profissional**;
- c) Documentos que comprovem a responsabilidade legal do Segurado pelo ato praticado (ex.: laudos, pareceres, comunicações com o cliente, cláusulas contratuais de responsabilização solidária, entre outros);
- d) Cópia da **Reclamação** formal apresentada pelo terceiro prejudicado;
- e) Qualquer outro documento que demonstre o nexo entre a atividade delegada e o dano alegado, bem como o exercício da **Atividade Profissional** contratada.

5.1.4. A Seguradora poderá solicitar documentos e informações complementares que entender necessários à adequada Regulação do Sinistro.

5.1.5. Revoga-se a cláusula [7.2.4] das **Condições Gerais da Apólice**.

Apólice Nº 1007800004009
Endosso Nº 000000
Proposta Nº 46
Data de Emissão: 23/01/2026
Processo Susep: 15414.672822/2025-6 Código Susep da seguradora: 6921
Ramo: 78 - RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL E

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: DUOLIFE PLATAFORMA DE NEGÓCIOS LTDA

6) EXTENSÃO DE COBERTURA PARA SUBCONTRATADOS NOMEADOS

- 6.1.1. Em consideração ao **Prêmio** adicional pago, a **Seguradora** incorpora às **Coberturas da Apólice** as condições que seguem.
- 6.1.2. A **Seguradora** pagará e/ou reembolsará o **Segurado**, conforme aplicável e até o **Limite Máximo de Indenização** estabelecido no item [12] das **Especificações**, as **Perdas Indenizáveis** consequentes de **Reclamações** contra o **Segurado** decorrentes de **Atos Danosos de Subcontratados** individualmente nomeados no item [4] das **Especificações**, exclusivamente na execução de serviços relativos à **Atividade Profissional do Segurado**.
- 6.1.3. Para além dos documentos solicitados em caso de **Sinistro** nos termos da Cláusula 12 e 18 das **Condições Gerais**, na hipótese de acionamento desta **Cobertura** específica, deverão ser apresentados os seguintes documentos complementares, quando aplicável:
- Aviso de Sinistro** contendo relato circunstanciado dos fatos, com a data de ocorrência, local, descrição do ato, erro ou omissão que teria dado causa ao dano, identificação do terceiro prejudicado e do consultor, contratado, subcontratado, terceirizado ou agente envolvido;
 - Cópia dos documentos de identificação do subcontratado nomeado;
 - Documentos que comprovem a responsabilidade legal do subcontratado nomeado em relação ao **Ato Danoso**;
 - Cópia da **Reclamação** formal apresentada pelo terceiro prejudicado;
 - Qualquer outro documento que demonstre o nexo entre a atividade delegada e o dano alegado, bem como o exercício da Atividade Profissional contratada.
- 6.1.4. Revoga-se a cláusula [7.2.4] das **Condições Gerais da Apólice**.

7) EXTENSÃO DE COBERTURA PARA ASSOCIAÇÕES, CONSÓRCIOS E JOINT VENTURES

- 7.1.1. Em consideração ao **Prêmio** adicional pago, a **Seguradora** incorpora às **Coberturas da Apólice** as condições que seguem.
- 7.1.2. A **Seguradora** pagará e/ou reembolsará ao **Segurado**, conforme aplicável e até o **Limite Máximo de Indenização** estabelecido no item [12] das **Especificações**, as **Perdas Indenizáveis** consequentes de **Reclamações** contra o **Segurado** decorrentes da sua participação em associações, consórcios, parcerias ou joint ventures, exclusivamente relativas à prestação da **Atividade Profissional**, observados os termos das **Condições Gerais da Apólice**, se aplicável.
- 7.1.3. **Ainda que contratada esta Extensão de Cobertura, esta Apólice se aplicará exclusivamente em excesso a seguro específico para as associações, consórcios, parcerias ou joint ventures, ou quaisquer outras garantias sobre os mesmos riscos cobertos por esta Apólice.**
- 7.1.4. Para além dos documentos solicitados em caso de **Sinistro** nos termos da Cláusula 12 e 18 das **Condições Gerais**, na hipótese de acionamento desta **Cobertura** específica, deverão ser apresentados os seguintes documentos complementares, quando aplicável:
- Aviso de Sinistro** contendo relato circunstanciado dos fatos, com a data de ocorrência, descrição da **Atividade Profissional** desempenhada no âmbito da joint venture e identificação dos terceiros envolvidos;
 - Cópia do contrato ou instrumento jurídico que comprove a participação do **Segurado** na joint venture, associação ou consórcio, com cláusulas que demonstrem a natureza da atividade desempenhada e a responsabilidade assumida;
 - Documentos que evidenciem que os **Atos Danosos** estão relacionados à **Atividade Profissional** coberta pela Apólice (ex.: relatórios, pareceres técnicos, comunicações com o cliente ou parceiros);
 - Cópia da **Reclamação** apresentada por terceiro prejudicado;
- 7.1.5. Revoga-se a cláusula [7.2.5] das **Condições Gerais da Apólice**.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL PARA CONTADORES E AUDITORES

Em consideração ao **Prêmio** pago e à **Atividade Profissional** exercida pelo **Segurado**, a **Seguradora** incorpora à **Apólice** as **Condições Especiais** que seguem.

- 1.1. Incorpora-se às **Condições Gerais da Apólice**, os seguintes termos definidos:
- 1.2. Para além dos documentos solicitados em caso de sinistro nos termos da Cláusula 12 e 18 das **Condições Gerais**, na hipótese de acionamento desta cláusula específica, deverão ser apresentados os seguintes documentos complementares, quando aplicável:

- Apólice com a congênera, quando aplicável; e/ou declaração de inexistência de outros seguros;
- Cópia da Reclamação Extrajudicial (e-mail, carta etc.), quando aplicável;
- Cópia da Citação (AR POSITIVA) com data de recebimento, quando tratar-se de um processo judicial;
- Documentos de vínculo empregatício do funcionário que cometeu a suposta falha profissional;
- Contrato social e/ou demonstração de vínculo jurídico quando estivermos diante de uma falha cometida pela subcontratada ou subsidiária;
- Documentos do Terceiros (Pessoa física - RG, CPF e comprovante de endereço; Pessoa Jurídica – Contrato Social e última alteração, documentos do sócio administrador e comprovante de endereço);
- Tratativas entre segurado e terceiro correlacionada ao fato gerador (conversas de Whatsapp, áudios, e-mails etc.).
- Contrato de prestação de serviços entre Segurado e Terceiro;
- Distrato;
- Auto de Infração e Notificação de Lançamento pelo Fisco;
- Print da consulta da situação fiscal do e-CAC;
- Documentação pormenorizada do cálculo contendo tributo, multa e juros;
- Comprovação de que o Terceiro disponibilizava os documentos corretos para a apuração e lançamento das declarações? Como eram enviados esses documentos (e-mails, sistema), favor comprovar;
- De que maneira a empresa Terceira soube da notificação? Foi via e-mail? E-cac? Há documentos comprobatórios;
- Descritivo/notificação do parcelamento do débito;

Apólice Nº 1007800004009
Endosso Nº 000000
Proposta Nº 46
Data de Emissão: 23/01/2026
Processo Susep: 15414.672822/2025-6 Código Susep da seguradora: 6921
Ramo: 78 - RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL E

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: DUOLIFE PLATAFORMA DE NEGÓCIOS LTDA

• Comprovantes de pagamentos, caso já tenha sido realizado qualquer reembolso ou ato para mitigação do risco;

Caso de Liquidação de sinistro:

- Documentos SUSEP (Documentos do Segurado e Terceiro);
- Dados bancários
- Termo de Quitação do Segurado e Seguradora;
- Termo de Quitação Segurado e Terceiro;
- Formulário Autorização de pagamento.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL PARA ENGENHEIROS E ARQUITETOS

Em consideração ao Prêmio pago e à Atividade Profissional exercida pelo Segurado, a Seguradora incorpora à Apólice as Condições Especiais que seguem.

2.1. Incorpora-se às **Condições Gerais da Apólice**, os seguintes termos definidos:

2.1.1. “**ART.** Anotação de Responsabilidade Técnica, regulamentada pelo **CONFEA** e emitida pelos **CREAs**, nos termos da Lei Federal nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que estabelece a obrigatoriedade de registro dos engenheiros tecnicamente responsáveis pela **Atividade Profissional** de engenharia em um determinado empreendimento.”

2.1.2. “**CAU.** Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil.”

2.1.3. “**CONFEA.** Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.”

2.1.4. “**CREA.** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.”

2.1.5. “**POLUIÇÃO SÚBITA E ACIDENTAL.** Poluição, contaminação ou vazamento de natureza súbita, inesperada e não intencional, que ocorram em razão de emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanção ou vazamento de substâncias tóxicas ou poluentes.”

2.1.6. “**RRT.** Registro de Responsabilidade Técnica, regulamentado e emitido pelo **CAU**, nos termos da Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que estabelece a obrigatoriedade de registro dos arquitetos e/ou urbanistas tecnicamente responsáveis pela **Atividade Profissional** de arquitetura e/ou urbanismo em um determinado empreendimento.”

2.2. Incorpora-se às **Condições Gerais da Apólice**, as seguintes **Extensões de Cobertura**:

2.2.1. **EXTENSÃO DE COBERTURA PARA POLUIÇÃO SÚBITA.**

2.2.1.1. A **Seguradora** pagará e/ou reembolsará ao **Segurado**, conforme aplicável e até o **Limite Máximo de Indenização** estabelecido no item [12] das **Especificações**, as **Perdas Indenizáveis** consequentes de **Reclamação** contra o **Segurado** decorrente de **Danos** causados por **Poluição Súbita e Acidental** durante a prestação da **Atividade Profissional**, desde que: (i) a **Poluição Súbita e Acidental** tenha ocorrido em data determinada e sua duração não exceda 72 (setenta e duas) horas; (ii) os Danos causados pela **Poluição Súbita e Acidental** tenham ocorrido durante o período referido no item (i); e (iii) a **Poluição Súbita e Acidental** tenha sua origem em depósitos, dutos, tubulações ou quaisquer equipamentos localizados no nível ou acima da superfície do solo ou da água.

2.2.1.2. A exclusão de Cobertura da cláusula [7.1.6] passa a vigor com a seguinte redação: “**DESPESAS AMBIENTAIS.** Quaisquer despesas para testar, monitorar, limpar, remover, conter, tratar, remediar, desintoxicar ou neutralizar poluentes, salvo nos termos e condições cobertos pela Extensão de Cobertura para Poluição Súbita.”

2.2.1.3. A exclusão de Cobertura da cláusula [7.1.7] passa a vigor com a seguinte redação: “**DANOS AMBIENTAIS.** Responsabilização do Segurado por Danos Ambientais, salvo nos termos e condições cobertos pela Extensão de Cobertura para Poluição Súbita.”

2.3. Incorpora-se às **Condições Gerais da Apólice**, as seguintes **exclusões de Cobertura**:

2.3.1. “**AUSÊNCIA OU DESATUALIZAÇÃO DE ART E RRT .** Exercício da Atividade Profissional sem o necessário ART ou RRT registrados no CREA ou CAU, respectivamente, se obrigatório e conforme aplicável ao setor envolvido no serviço, ou que, ainda que possua tais registros, seja realizada em desacordo com os parâmetros neles contidos.”

2.3.2. “**INOBSERVÂNCIA DE NORMAS TÉCNICAS E REGULAMENTARES.** Exercício da Atividade

Profissional com (i) inobservância voluntária das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais órgãos competentes; (ii) elaboração ou execução de projetos proibidos pela lei ou regulamentação aplicáveis; e (iii) elaboração ou execução de projetos em desacordo com as restrições impostas por órgão competente.”

2.3.3. “**RESPONSABILIDADE CIVIL LEGAL .** Responsabilidade civil do Segurado pelos materiais e execução, em relação à solidez e segurança do trabalho, assim em razão da matéria-prima como do solo, conforme previsto no artigo 618 do Código Civil.”

2.3.4. “**CRONOGRAMA DE PROJETO .** Descumprimento dos cronogramas físicos e/ou financeiros estipulados com Terceiro, bem como a revisão (total ou parcial) de projetos de engenharia e/ou arquitetura.”

2.3.5. “**MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS .** Falhas técnicas em máquinas e equipamentos usados pelo Segurado, tais como panes elétricas, problemas mecânicos, perda de conexão e outras de natureza similar. Entretanto, esta exclusão de Cobertura não se aplica aos Danos a Terceiros consequentes destes eventos com máquinas e equipamentos.”

2.3.6. “**FALHA DE INFRAESTRUTURA .** Falha elétrica ou mecânica ou a interrupção de abastecimento de energia, gás, água, telefone, cabo, satélite, telecomunicações ou outra infraestrutura. Entretanto, esta exclusão de não se aplica aos Danos a Terceiros se estes eventos resultarem de um Ato Danoso do Segurado.”

2.3.7. “**SERVIÇOS NÃO EXECUTADOS .** Serviços não executados pelo Segurado ou serviços que tenham que ser refeitos antes da entrega definitiva pelo Segurado.”

2.4. Para além dos documentos solicitados em caso de sinistro Sinistro nos termos da Cláusula 12 e 18 das Condições Gerais, na hipótese de acionamento desta cláusula específica, deverão ser apresentados os seguintes documentos complementares, quando aplicável:

- Cópia da Reclamação Extrajudicial (e-mail, carta etc.), quando aplicável;

Apólice Nº 1007800004009
Endosso Nº 000000
Proposta Nº 46
Data de Emissão: 23/01/2026
Processo Susep: 15414.672822/2025-6 Código Susep da seguradora: 6921
Ramo: 78 - RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL E

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: DUOLIFE PLATAFORMA DE NEGÓCIOS LTDA

- Cópia da Citação (AR POSITIVA) com data de recebimento, quando tratar-se de um processo judicial;
- Documentos de vínculo empregatício do funcionário que cometeu a suposta falha profissional;
- Contrato social e/ou demonstração de vínculo jurídico quando estivermos diante de uma falha cometida pela subcontratada ou subsidiária;
- Documentos do Terceiros (Pessoa física - RG, CPF e comprovante de endereço; Pessoa Jurídica – Contrato Social e última alteração, documentos do sócio administrador e comprovante de endereço);
- Tratativas entre segurado e terceiro correlacionada ao fato gerador (conversas de Whatsapp, áudios, e-mails etc.).
- Contrato de prestação de serviços entre Segurado e Terceiro;
- Distrato, se houver;
- Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente registrada junto ao CREA, correspondente ao serviço relacionado ao fato gerador da Reclamação;
- Comprovação da regularidade do profissional responsável perante o CREA ou CAU à época do Ato Danoso;
- Documentação técnica que permita identificar a alegada Falha Profissional do Segurado (ex.: projetos, memoriais descritivos, laudos, cronogramas, relatórios de execução, fotos do local, relatórios de fiscalização);
- Data para realização de perícia, quando aplicável;
- Laudo de perícia técnica/vistoria;
- Cálculo de apuração de prejuízo;
- Orçamentos para reparo e/ou materiais;
- Comprovantes de pagamentos, caso já tenha sido realizado qualquer reembolso ou ato para mitigação do risco;

Caso de Liquidação de sinistro:

- Documentos SUSEP (Documentos do Segurado e Terceiro);
- Dados bancários
- Termo de Quitação do Segurado e Seguradora;
- Termo de Quitação Segurado e Terceiro;
- Formulário Autorização de pagamento.

2.5. A Seguradora poderá solicitar documentos e informações complementares que entender necessários à adequada Regulação do Sinistro.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL PARA SERVIÇOS FINANCEIROS

Em consideração ao Prêmio pago e à Atividade Profissional exercida pelo Segurado, a Seguradora incorpora à Apólice as Condições Especiais que seguem.

3.1. Incorporam-se às **Condições Gerais da Apólice**, os seguintes termos definidos:

3.1.1. **"Fundo de Investimento.** Fundos de investimento, abertos ou fechados, de distribuição pública ou privada, constituídos ou administrados pelo **Segurado** no âmbito da prestação de **Serviços Financeiros Profissionais.**"

3.2. Substitui-se o termo definido "Segurado" das **Condições Gerais da Apólice**, que passa a vigor com a seguinte redação:

3.2.1. **"Segurado.** É a pessoa jurídica, devidamente identificada no item [1 das **Especificações**, contratante da **Apólice** e prestadora regular dos **Serviços Financeiros Profissionais**. São também considerados **Segurados: (i)** os sócios, diretores e demais administradores com efetivo poder de gestão do **Segurado**, exclusivamente enquanto no desempenho de **Atividade Profissional; (ii)** os **Empregados**, exclusivamente enquanto no desempenho da **Atividade Profissional**, desde que não contrariem instruções do **Segurado; (iii)** herdeiros, sucessores, representantes legais, espólio, inventariante, cônjuge e/ou companheiro(a) do **Segurado** falecido, desde que sejam alvo de **Reclamação** decorrente de um **Ato Danoso** do **Segurado** original exclusivamente como resultado de sua condição de herdeiro, sucessor, representante legal, espólio, inventariante, cônjuge e/ou companheiro(a) do **Segurado; e (iv)** cossegurado, tal como descrito no item [2] das **Especificações**, exclusivamente para **Reclamações** relativas ao desempenho da **Atividade Profissional. Não será Segurado qualquer pessoa que atue de forma independente, como auditores, corretores, consultores e representantes comerciais, salvo se expressamente indicados no item [2] das Especificações.**"

3.3. Revoga-se a cláusula [7.1.14] das **Condições Gerais da Apólice**.

3.4. Incorporam-se às **Condições Gerais da Apólice**, as seguintes exclusões de Cobertura:

3.4.1. **"OBRIGAÇÃO DE GARANTIA .** Responsabilidade do Segurado e/ou Subsidiária por pagamento de indenizações ou benefícios devidos sob contrato de seguro, resseguro ou garantia."

3.4.2. **"ERRO DE PROGNÓSTICO .** Prognósticos equivocados sobre o valor prospectivo de quaisquer ativos a Terceiros, tais como ações, commodities, câmbio, opções e imóveis, bem como sobre qualquer recomendação ou garantia oferecida em relação ao prognóstico, salvo quando a desvinculação entre o valor prospectivo informado ao Terceiro e o real do ativo tenha sido causada por Ato Danoso do Segurado na prestação de Serviços Financeiros Profissionais."

3.4.3. **"EVENTO REGULATÓRIO .** Responsabilidade perante órgão, agência ou qualquer outra entidade com função investigatória ou regulatória da prestação de Serviços Financeiros Profissionais."

3.4.4. **"FALHA DE INFRAESTRUTURA .** Falha elétrica ou mecânica ou a interrupção de abastecimento de energia, gás, água, telefone, cabo, satélite, telecomunicações ou outra infraestrutura."

3.5. Para além dos documentos solicitados em caso de Sinistro nos termos da Cláusula 12 e 18 das Condições Gerais, na hipótese de acionamento desta cláusula específica, deverão ser apresentados os seguintes documentos complementares, quando aplicável:

- a) Aviso de Sinistro contendo relato circunstanciado dos fatos, com a data da ocorrência, descrição da falha contábil, fiscal ou técnica, Atividade Profissional exercida pelo Segurado e identificação do terceiro prejudicado;
- b) Cópia do contrato de prestação de serviços ou proposta firmada com o cliente que sofreu o prejuízo;

Apólice Nº 1007800004009
Endosso Nº 000000
Proposta Nº 46
Data de Emissão: 23/01/2026
Processo Susep: 15414.672822/2025-6 Código Susep da seguradora: 6921
Ramo: 78 - RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL E

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: DUOLIFE PLATAFORMA DE NEGÓCIOS LTDA

- c) Cópia da Reclamação apresentada pelo terceiro, incluindo eventuais autos de infração, notificações fiscais ou petições judiciais;
d) Documentação que comprove que a falha ocorreu no exercício da Atividade Profissional;
e) Se aplicável, licença ou credencial exigida para gestão de investimentos pelo Segurado;

3.6. A Seguradora poderá solicitar documentos e informações complementares que entender necessários à adequada Regulação do Sinistro.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL PARA ADVOGADOS

Em consideração ao Prêmio pago e à Atividade Profissional exercida pelo Segurado, a Seguradora incorpora à Apólice as Condições Especiais que seguem.

4.1. Incorporam-se às **Condições Gerais da Apólice**, os seguintes termos definidos:

4.1.1. **“Advogado ou Escritório Parceiro.** Advogado ou sociedade de advogados, regularmente registrado(a) na **OAB**, atuando na prestação da **Atividade Profissional do Segurado**, porém em região não compreendida na **Área de Atuação**, devidamente contratado(a) pelo **Segurado** para auxiliar em diligências locais.”

4.1.2. **“OAB.** Ordem dos Advogados do Brasil, em qualquer de suas Seções e Subseções.”

4.2. Incorpora-se à [CLÁUSULA VI] das **Condições Gerais da Apólice**, as seguintes **Extensões de Cobertura**:

4.2.1. **EXTENSÃO DE COBERTURA PARA ESCRITÓRIO OU ADVOGADO PARCEIRO**

4.2.1.1. A **Seguradora** pagará e/ou reembolsará o **Segurado**, conforme aplicável e até o **Limite Máximo de Indenização** estabelecido no item [12] das **Especificações**, as **Perdas Indenizáveis** consequentes de **Reclamações** contra o **Segurado** decorrentes de **Atos Danosos de Escritório ou Advogado Parceiro**, exclusivamente na execução de serviços relativos à **Atividade Profissional do Segurado**.

4.2.1.2. A **Seguradora** se reserva o direito de sub-rogação contra o **Advogado ou Escritório Parceiro**, de acordo com as **Condições Gerais da Apólice**.

4.3. Incorporam-se às **Condições Gerais da Apólice**, as seguintes **exclusões de Cobertura**:

4.3.1. **“PROFISSIONAIS NÃO HABILITADOS .** Atos Danosos ou Fatos Geradores praticados por estagiários, assistentes ou profissionais sem a devida habilitação da **OAB** ou em excesso aos poderes e prerrogativas profissionais.”

4.3.2. **“PROFISSIONAIS SUSPENSOS .** Atos Danosos ou Fatos Geradores praticados por advogado com carteira profissional de habilitação suspensa (temporária ou definitivamente), por medida sancionatória da **OAB** ou por pedido expresso do advogado.”

4.3.3. **“SERVIÇOS SEM ASSINATURA .** Serviços prestados sem a aposição de assinatura ou identificação profissional do Segurado ou do Advogado ou Escritório Parceiro.”

4.3.4. **“ATRASSO .** Mero atraso no desenvolvimento e conclusão de quaisquer obrigações contratuais, salvo nos casos que, comprovadamente, configurem Ato Danoso e resultem em Danos efetivos a Terceiro.”

4.3.5. **“RISCO DO NEGÓCIO.** Atividade Profissional consultiva em que o Segurado se associe, exclusivamente ou majoritariamente, ao risco de resultado e/ou performance, juntamente com o Terceiro.

4.4. Incorpora-se às **Condições Gerais da Apólice**, as seguintes condições adicionais para **Indenização**:

4.4.1. A **Seguradora** poderá, durante a **Regulação de Sinistro**, enquanto inexistir a responsabilização judicial, administrativa ou arbitral do **Segurado** por **Danos** alegados pelo **Terceiro**, pagar **Indenização** através de acordo com o **Segurado**.

4.4.2. A avaliação das **Perdas Indenizáveis** terá fundamento na jurisprudência dominante em casos análogos ou similares à **Reclamação**, bem como demais elementos de convicção, considerando a relação de causalidade entre o **Ato Danoso** e os **Danos** alegados pelo **Terceiro** e a efetiva extensão da responsabilidade do **Segurado**.

4.1.1. Para além dos documentos solicitados em caso de sinistro Sinistro nos termos da Cláusula 12 e 18 das Condições Gerais, na hipótese de acionamento desta cláusula específica, deverão ser apresentados os seguintes documentos complementares, quando aplicável:

- Cópia da Reclamação Extrajudicial (e-mail, carta etc.), quando aplicável;
 - Cópia da Citação (AR POSITIVA) com data de recebimento, quando tratar-se de um processo judicial;
 - Documentos de vínculo empregatício do funcionário que cometeu a suposta falha profissional;
 - Contrato social e/ou demonstração de vínculo jurídico quando estivermos diante de uma falha cometida pela subcontratada ou subsidiária;
 - Documentos do Terceiros (Pessoa física - RG, CPF e comprovante de endereço; Pessoa Jurídica – Contrato Social e última alteração, documentos do sócio administrador e comprovante de endereço);
 - Tratativas entre segurado e terceiro correlacionada ao fato gerador (conversas de Whatsapp, áudios, e-mails etc.);
 - Contrato de prestação de serviços entre Segurado e Terceiro;
 - Distrato, se houver;
 - Encaminhar documento que comprove a data de acionamento do Segurado para atuação na defesa dos interesses do Terceiro no processo objeto da falha;
 - Número do processo objeto da falha profissional;
 - Calculadora de prazo com a data do fato gerador (quando estivermos diante de uma ausência de ato judicial por parte do advogado);
 - Cópia da decisão que demonstra a falha profissional;
 - Estimativa/demonstrativo do prejuízo judicial;
- Informar a estratégia judicial adotada para mitigar a falha/ cópia do recurso;

Apólice Nº 1007800004009
Endosso Nº 000000
Proposta Nº 46
Data de Emissão: 23/01/2026
Processo Susep: 15414.672822/2025-6 Código Susep da seguradora: 6921
Ramo: 78 - RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL E

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: DUOLIFE PLATAFORMA DE NEGÓCIOS LTDA

- Comproverantes de pagamentos, caso já tenha sido realizado qualquer reembolso ou ato para mitigação do risco;

Caso de Liquidação de sinistro:

- Documentos SUSEP (Documentos do Segurado e Terceiro);
- Dados bancários
- Termo de Quitação do Segurado e Seguradora;
- Termo de Quitação Segurado e Terceiro;
- Formulário Autorização de pagamento.

CONDIÇÃO ESPECIAL – AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTOS E DEMAIS ATIVIDADES

Esta Condição Especial destina-se para Atividades Profissionais de Agentes Autônomos e demais atividades, e prevalece às Condições Gerais; ATIVIDADE AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTO (AAI): Agente autônomo de investimento é a pessoa natural registrada na forma desta Resolução para realizar, sob a responsabilidade e como preposto de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, as atividades de:

I – prospecção e captação de clientes;

II – recepção e registro de ordens e transmissão dessas ordens para os sistemas de negociação ou de registro cabíveis, na forma da regulamentação em vigor; e

III – prestação de informações sobre os produtos oferecidos e sobre os serviços prestados pela instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários pela qual tenha sido contratado.

OUTRAS ATIVIDADES: Corretagem de Seguros: Pessoa física ou jurídica devidamente habilitada e registrada na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e ou Produzer/Produtor devidamente credenciado pela XP Corretora de Seguros.

Considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil Profissional do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 2ª – OBJETIVO DO SEGURO, das Condições Gerais, diretamente decorrente de:

Falhas Profissionais decorrentes da função explanada na definição de atividade – Corretor de Seguros;

Bem como demais coberturas inseridas de acordo com especificação da apólice;

Entende-se coberto quaisquer atos, erros ou falhas no exercício da atividade, que resulte em prejuízos financeiros à terceiros, incluindo, mas não se limitando a:

- Renovações
- Endossos
- Informações de Apólices

A) RISCOS COBERTOS

5.1. Considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil Profissional do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 2ª –OBJETIVO DO SEGURO, das Condições Gerais, diretamente decorrente de:

Falhas Profissionais decorrentes da função explanada na definição de atividade Agente Autônomo de Investimento;

Bem como demais coberturas inseridas de acordo com especificação da apólice.

Em consideração ao Prêmio pago e à Atividade Profissional exercida pelo Segurado, a Seguradora incorpora à Apólice as Condições Especiais que seguem.

Incorpora-se à [CLÁUSULA III] das Condições Gerais da Apólice, os seguintes termos definidos:

5.1.1. “**Fundo de Investimento.** Fundos de investimento, abertos ou fechados, de distribuição pública ou privada, constituídos ou administrados pelo Segurado no âmbito da prestação de Serviços Financeiros Profissionais.”

5.2. Substitui-se o termo definido “Segurado” da [CLÁUSULA III] das Condições Gerais da Apólice, que passa a vigor com a seguinte redação:

5.2.1. “Segurado. É a pessoa jurídica, devidamente identificada no item [1 das Especificações, contratante da Apólice e prestadora regular dos Serviços Financeiros Profissionais. São também considerados Segurados:

- os sócios, diretores e demais administradores com efetivo poder de gestão do Segurado, exclusivamente enquanto no desempenho de Atividade Profissional;
- os Empregados, exclusivamente enquanto no desempenho da Atividade Profissional, desde que não contrariem instruções do Segurado;
- herdeiros, sucessores, representantes legais, espólio, inventariante, cônjuge e/ou companheiro(a) do Segurado falecido, desde que sejam alvo de Reclamação decorrente de um Ato Danoso do Segurado original exclusivamente como resultado de sua condição de herdeiro, sucessor, representante legal, espólio, inventariante, cônjuge e/ou companheiro(a) do Segurado; e
- cossegurado, tal como descrito no item [2] das Especificações, exclusivamente para Reclamações relativas ao desempenho da Atividade Profissional. Não será Segurado qualquer pessoa que atue de forma independente, como auditores, corretores, consultores e representantes comerciais, salvo se expressamente indicados no item [2] das Especificações.

5.3. Revoga-se a cláusula [7.1.14] das Condições Gerais da Apólice.

B) EXCLUSÕES

Incorpora-se à [CLÁUSULA VII] das Condições Gerais da Apólice, as seguintes exclusões de Coberturas:

Responsabilidade do Segurado e/ou Subsidiária por pagamento de indenizações ou benefícios devidos sob contrato de seguro,

Apólice Nº 1007800004009
Endosso Nº 000000
Proposta Nº 46
Data de Emissão: 23/01/2026
Processo Susep: 15414.672822/2025-6 Código Susep da seguradora: 6921
Ramo: 78 - RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL E

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: DUOLIFE PLATAFORMA DE NEGÓCIOS LTDA

resseguro ou garantia;

Prognósticos equivocados sobre o valor prospectivo de quaisquer ativos a Terceiros, tais como ações, commodities, câmbio, opções e imóveis, bem como sobre qualquer recomendação ou garantia oferecida em relação ao prognóstico, salvo quando a desvinculação entre o valor prospectivo informado ao Terceiro e o real do ativo tenha sido causada por Ato Danoso do Segurado na prestação de Serviços Financeiros Profissionais;

Responsabilidade perante órgão, agência ou qualquer outra entidade com função investigatória ou regulatória da prestação de Serviços Financeiros Profissionais;

Falha elétrica ou mecânica ou a interrupção de abastecimento de energia, gás, água, telefone, cabo, satélite, telecomunicações ou outra infraestrutura;

Responsabilização em virtude de aconselhamento ao escolher produtos para investimento;

Não estar devidamente credenciado pela entidade regulatória - CVM; Erro na avaliação de Ativos financeiros;

Atuação como bancos de investimento, câmbio e demais operações financeiras, exceto se incluída a cobertura particular;

Garantia de retornos financeiros e investimento; Reclamação decorrente de qualquer consultoria, indicação, promessa ou expectativa de rentabilidade (como taxa de retorno ou de juros) decorrente de investimento ou de estimativa de valor futuro de um ativo/investimento vinculado a produtos securitários;

Reclamações decorrentes da ausência de autorização, ilegalidade de carta de nomeação e/ou outro instrumento equivalente que impliquem a ausência de anuência do Segurado para atuação do corretor de seguros em seu nome/interesse;

Reclamações decorrentes da ausência de autorização, ilegalidade de carta de nomeação e/ou outro instrumento equivalente que impliquem a ausência de anuência do Segurado para atuação do corretor de seguros em seu nome/interesse;

Insolvência de Seguradoras;

Práticas de atos não permitidos pela legislação/regulamentação aplicável à atividade de corretor de seguros;

Corretores de Resseguro.

C) OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

Além do previsto nas condições gerais, o Segurado deve: Manter registro adequado das tratativas com seus clientes, constando os tipos de produtos apresentados, de acordos, questionamentos, e/ou quaisquer documentos que possam comprovar as tratativas de prestação de serviço oferecidos à terceiros;

Os principais deveres, responsabilidades e atribuições dos agentes autônomos de investimento podem ser vistos na **Resolução CVM Nº 16, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021**.

Todos os demais termos, condições e exclusões desta apólice permanecem inalterados.

D) DEFINIÇÕES

Corretor de Seguros: O corretor de seguros é o profissional intermediário entre uma seguradora e seu cliente, seja ele pessoa física ou jurídica, devidamente habilitado pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

Producer: Pessoa Física ou Jurídica, atuando como intermediador na venda de seguros, desde que devidamente credenciado/habilitado para atuação junto à XP Corretora de Seguros.

E) COBERTURAS PARTICULARES

ATIVIDADES DE CÂMBIO

Esta cobertura tem como objetivo, dentro do limite máximo individual determinado da **Apólice**, não excedendo o **Limite Máximo de Garantia contratado, assegurar:** Reclamações de Terceiros por Prejuízos Financeiros, **causados por falha, erro ou omissão no exercício da Atividade Profissional do Segurado, inclusive, serviços de câmbio.**

Entende-se por Serviços de Câmbio: Serviço prestado por pessoa jurídica que, por meio de contrato específico, com suporte operacional de intermediação na troca de moedas, atuando devidamente sob as diretrizes do Banco Privado contratante, para realização de operações de câmbio manual conforme normas definidas pelo Banco Central do Brasil e pelas políticas e normas internas da instituição financeira.

F) DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTRO

Para além dos documentos solicitados em caso de sinistro nos termos da Cláusula 12 e 18 das Condições Gerais, na hipótese de acionamento desta condição especial, deverão ser apresentados os seguintes documentos complementares, quando aplicável:

- Aviso de Sinistro** contendo relato circunstanciado dos fatos, com a data de ocorrência, descrição da **Falha Profissional**, natureza do dano alegado e identificação do **Terceiro** reclamante;
- Cópia do contrato de prestação de serviços firmado com o **Terceiro** prejudicado;
- Cópia da Reclamação apresentada pelo **Terceiro** reclamante (ex.: petição inicial, notificação, e-mail formal);
- Certificado de registro do AAI na CVM ou autorização da instituição contratante;
- Relatórios internos ou auditoria sobre a operação questionada.

CONDIÇÕES PARTICULARES DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL – SEGURO E&O

As **Condições Particulares** da **Apólice** individualizam e restringem aspectos da **Cobertura**, e se encontram listadas a seguir, conforme

Apólice Nº 1007800004009
Endosso Nº 000000
Proposta Nº 46
Data de Emissão: 23/01/2026
Processo Susep: 15414.672822/2025-6 Código Susep da seguradora: 6921
Ramo: 78 - RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL E

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: DUOLIFE PLATAFORMA DE NEGÓCIOS LTDA

aplicáveis e registradas no item [20] das **Especificações**.

1) CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE RECLAMAÇÕES RELACIONADAS À FALÊNCIA – EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1.1. A **Seguradora** não será responsável por qualquer **Perda Indenizável** decorrente de, baseada em ou relacionada a qualquer **Reclamação** contra um **Segurado**, cujo **Ato Danoso** ou **Fato Gerador** tenha ocorrido após qualquer situação do **Segurado** ou **Subsidiária** relacionada à Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 ("Lei de Falências"), com exceção da Recuperação Judicial e da Recuperação Extrajudicial.

1.2. Esta **Condição Particular** somente considerará como pedido de falência o devidamente processado pelo juízo competente, na forma da Lei de Falências.

1.3. Revoga-se o item [(iii)] da cláusula [24.2] das **Condições Gerais** da **Apólice**.

1.4. Esta exclusão de **Cobertura** se aplicará apenas às **Reclamações** relacionadas as situações dispostas acima, não ocorrendo o cancelamento da **Apólice**.

Apólice Nº 1007800004009
Endosso Nº 000000
Proposta Nº 46
Data de Emissão: 23/01/2026
Processo Susep: 15414.672822/2025-6 Código Susep da seguradora: 6921
Ramo: 78 - RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL E

Termo de Aceite

SEGURADO: DUOLIFE PLATAFORMA DE NEGÓCIOS LTDA

Declaro ser (o)a responsável pela veracidade das informações prestadas para a análise do risco e emissão da apólice. Declaro, ainda, estar ciente de que o tratamento conferido aos dados pessoais aqui solicitados obedece ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e ter consentido voluntária e expressamente com o tratamento dos meus dados pessoais. Por fim, declaro estar ciente de todos os termos e condições desta apólice, que li, compreendi, e com os quais concordo integralmente.

Data: ____/____/____